



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE – FANESE**

**SIMONE RODRIGUES PEREIRA PEIXOTO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
SOCIAL DO HIPOSSUFICIENTE**

**Aracaju-SE  
2013.2**

**SIMONE RODRIGUES PEREIRA PEIXOTO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
SOCIAL DO HIPOSSUFICIENTE**

**Trabalho monográfico apresentado à  
Faculdade de Administração e  
Negócios de Sergipe, como requisito  
para conclusão do Curso de  
Bacharelado em Direito**

**Orientador: Prof. Msc. Vitor Costa**

**Aracaju-SE  
2013.2**

**SIMONE RODRIGUES PEREIRA PEIXOTO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
SOCIAL DO HIPOSSUFICIENTE**

Monografia apresentada à Comissão Julgadora da Faculdade de Administração e negócios de Sergipe, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**



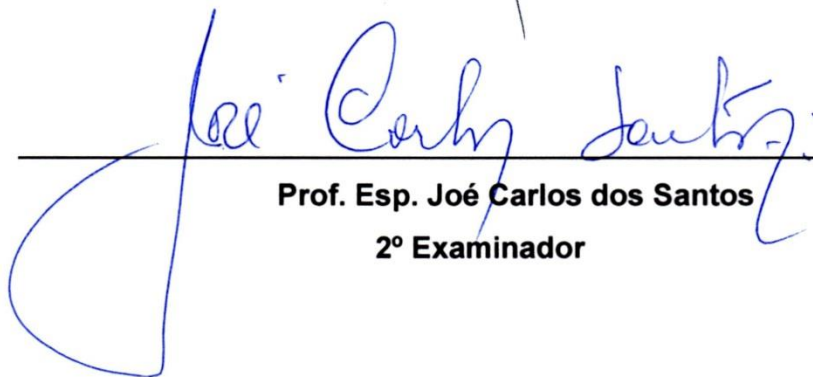
---

**Prof. Msc. Vitor Oliveira Costa**  
(Orientador)



---

**Prof. Msc. Alessandro Buarque**  
1º Examinador



---

**Prof. Esp. Joé Carlos dos Santos**  
2º Examinador

**A Jerônimo Nunes Peixoto, meu grande amor, meu grande incentivador. Devo a você esta minha conquista. Obrigada, meu amor, por tudo o que você representa na minha vida.**

## **AGRADECIMENTOS**

**A Deus, por me ter guiado até aqui;**

**Aos meus avós, Domingos e Lourinha, pela lição de vida;**

**Aos meus queridos pais, José Pereira e Maria da Glória, por toda a minha formação;**

**Aos meus queridos sogros, Bartolomeu e Maria, pelo carinho e pela acolhida. Sei que, no céu, vocês vibram por este momento;**

**Aos meus amados filhos Carol, Pedrinho e Antônio, razão de meu crescimento e aprimoramento;**

**Às minhas irmãs Flávia e Narinha, pelo apoio em todos os momentos.**

**Ao Professor Vitor Costa, pela dedicação e zelo com que me acompanhou, neste trabalho.**

**À Defensoria Pública de Sergipe, na pessoa da corregedora geral, a Dra. Isabelle Silva Peixoto, na pessoa do Subdefensor Público geral, Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda e do Defensor Dr. Adido José Leó de Carvalho Neto.**

**Obrigada!**

***“O Tribunal está fechado para os pobres”  
(Ovídio)***

## RESUMO

O presente estudo monográfico versa sobre a Defensoria Pública e seus obstáculos para prestar junto aos hipossuficientes uma assistência jurídica forte e pujante e de excelente qualidade. Apresenta em linhas gerais a Defensoria Pública no Brasil e o seu papel constitucional e de forma específica a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, através de seus serviços e atendimentos voltados para promoção da cidadania da igualdade social e dignidade humana. Conclui, apontando esperanças na luta dos defensores públicos pela valorização e reconhecimento da instituição por parte do poder público, para que o mesmo possa ouvir o clamor popular de justiça para todos, prevalecendo o princípio da igualdade para a efetivação do real Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública, Lei complementar.

## **ABSTRACT**

**This monographic study deals with the Public Defender and its obstacles to get her to provide legal assistance to hyposufficients trong and vigorous and of excellent quality. Provides an over view of the Public Defender in Brazil and its constitutional role and form specifies the Public Defender of the State of Sergipe, through its services and amenities geared for citizen ship promotion of social equality and human dignity. Concludes, point ing hopes in the fight for public defendersv aluation and recognition of the institution by the government, so that it can hear the outcry for justice for all, prevailing principle of equality for the realization of real democratic state.**

**Keywords: public defender, supplementary law.**



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 A DEFENSORIA PÚBLICA .....</b>	<b>11</b>
2.1 A História da assistência jurídica aos pobres no Brasil.....	11
2.2 Distinção entre Justiça Gratuita, Assistência Judiciária e Assistência Jurídica.....	18
<b>3A DEFENSORIA PÚBLICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>21</b>
3.1 Conceito .....	21
3.2 Princípios Institucionais .....	21
3.3 Funções institucionais .....	22
3.4 Objetivos.....	28
3.5 Composição.....	28
3.6 Organizações da defensoria pública.....	28
3.6.1 Órgãos da administração superior.....	28
3.6.2 Órgãos de atuação.....	29
3.6.3 Órgão auxiliar.....	29
3.6.4 Requisito para escolha do defensor geral.....	29
3.6.5 Escolha do subdefensor.....	29
3.6.6 Ingresso na carreira.....	29
3.6.7 Garantias e Prerrogativas.....	30
3.6.8 Defensoria Pública da União.....	31
<b>4 A DEFENSORIA PÚBLICA E A LUTA PELA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO HIPOSSUFICIENTE.....</b>	<b>33</b>
4.1 Conceito de necessitado .....	33
4.2 A Defesa dos direitos humanos.....	36
4.3 Importância da defensoria publica para sociedade.....	40
<b>5 O ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL DO HIPOSSUFICIENTE.....</b>	<b>42</b>
5.1 Universalização dos serviços da defensoria publica - PEC 247/13.....	42
5.2 Mapa da Defensoria Pública no Brasil .....	46
5.3 Dificuldades da Defensoria Pública para sua efetivação .....	51
<b>6 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE: RECONSTRUÇÃO A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 183/2010 .....</b>	<b>53</b>
6.1 Apresentação da Defensoria Pública do estado de Sergipe.....	53
6.2 Mapa da defensoria publica em Sergipe.....	54
6.3 Serviços e Atendimentos.....	56
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com a redemocratização do Brasil e promulgação da Constituição de 1988, a Defensoria Pública passa a ser considerada como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

O Estado, que até então prestava uma assistência judiciária (limitada), passa agora a prestar uma assistência jurídica integral (ampla) e gratuita a todos aqueles considerados hipossuficientes na forma da lei.

A Defensoria Pública surge através das lutas sociais e do clamor dos esquecidos sem vez e sem voz, necessitados de políticas públicas que possam promover a igualdade social e procuram enxergar na Defensoria Pública uma porta de acesso à justiça.

Com tudo, apesar da importância dada à Defensoria, no Texto Constitucional de 88, o que se tem observado ao longo dos anos é a incapacidade do Estado em assegurar condições efetivas para que a mesma possa exercer a assistência jurídica junto aos mais carentes de forma ampla e igualitária. Assim revela-se a justificativa deste estudo como forma de demonstrar a importância da Defensoria Pública, no âmbito social, político, jurídico e econômico, pois ao atuar com autonomia funcional, promovendo a educação de direito, o Defensor Público quebra a coisificação da pessoa, que deixa de ser objeto e passa a ser sujeito de direito. Dessa forma, o Defensor Público atua como um agente transformador da realidade social, despertando no cidadão a consciência de que ele é possuidor de direitos e obrigações.

O tema em questão surgiu de um interesse pessoal da autora que vivenciou, através de seu trabalho na vara de execuções criminais junto a Defensoria Pública de Sergipe, a luta diária dos Defensores para dar um atendimento digno com qualidade a todos os excluídos e marginalizados por um sistema arcaico e voltado a discriminação social.

O presente trabalho buscara suscitar reflexões e questionamentos a cerca de:

1. A origem histórica do nosso sistema judiciário ainda influencia o acesso a justiça nos dias atuais?
2. Qual o tipo de assistência desenvolvida pela Defensoria Pública?
3. Qual a importância da Defensoria Pública para a promoção da

igualdade social dos hipossuficientes?

4. Quais os obstáculos enfrentados pela Defensoria Pública para sua efetivação?

5. Quais os serviços e atendimentos prestados aos mais carentes pela Defensoria Pública do estado de Sergipe?

Para realização desse estudo foram utilizadas pesquisas bibliográficas, através de livros e artigos e visita a Defensoria Pública do Estado de Sergipe

Quanto à sua estruturação ele foi desenvolvido em cinco capítulos, sendo antecedido pela introdução e seguido da conclusão.

No primeiro capítulo aborda-se o tema geral da Defensoria Pública com a história da assistência jurídica aos pobres no Brasil e a distinção entre justiça gratuita, assistência judiciária, e assistência jurídica.

No segundo capítulo apresenta-se a Defensoria pública no ordenamento jurídico brasileiro, seu conceito, princípios institucionais, funções institucionais, objetivos, composição e organização.

No terceiro capítulo ter-se-á a oportunidade de refletir a luta da Defensoria Pública pela promoção dos direitos humanos do hipossuficiente.

No quarto capítulo analisar-se-á o acesso a justiça como forma de efetivação da igualdade social.

O último capítulo ocupar-se-á em focar a Defensoria Pública do Estado de Sergipe a partir da Lei Complementar 183 de 2010.

Na conclusão serão apresentados alguns pontos considerados importantes a serem analisados para o enriquecimento do presente trabalho, principalmente referentes à real situação da Defensoria Pública no Brasil.

Após a apresentação do plano de desenvolvimento deste estudo, faz-se necessário um passeio sobre a história da assistência jurídica junto aos pobres no Brasil que será estudado no próximo tópico.

## **2 A DEFENSORIA PÚBLICA**

### **2.1 A História da assistência jurídica aos pobres no Brasil.**

Conhecer a história da assistência jurídica aos pobres no Brasil se faz necessário, para que possamos entender que o seu surgimento é fruto de reivindicações e lutas das classes sociais contrárias a um sistema judiciário que desde o início de sua estruturação carrega fortes traços patrimonialista, corporativista e desigual.

O Brasil, sendo colônia Portuguesa, estava subjugado política e economicamente a Portugal, através do pacto colonial. Inicialmente, Portugal não teve um interesse em povoar a nova terra, exercendo sobre a mesma uma política econômica exploratória.

Somente no século XVI, marcado pelo antigo regime, passa a ocorrer preocupação por parte da coroa portuguesa com o povoamento das terras brasileiras, para tentar impedir as invasões estrangeiras, surgindo daí O Sistema de Capitâneas Hereditárias. Desta época remonta a criação das primeiras vilas e o início do poder local.

A estrutura judicial no Brasil começa nas mãos dos Capitães Donatários, com poderes para estabelecer atividades econômicas, organizar a vida civil e criminal da colônia (LOPES, 2002, p. 263).

Através das cartas de doação, a capitania era doada de forma a ser transmitida por herança para o filho mais velho do primeiro donatário e o capitão donatário recebia funções e honras de governo e rendas que, na metrópole, se atribuíam ao rei (LOPES, 2002, p. 240).

Assim, a estrutura judicial no Brasil começa a surgir patrimonialista e corporativista. O cargo é um dom pelos serviços prestados, uma vantagem patrimonial pela fidelidade pessoal ao rei, e para se qualificar ao exercício do cargo não conta competência técnica, mas uma relação de amizade (LOPES, 2002, p. 238, 240).

As normas estabelecidas nessa estrutura judicial eram chamadas "Regimentos". Em alguns deles, como o de Martin Afonso de Souza (1530), encontram-se desigualdades entre pobres e fidalgos na aplicação de penas e no direito de defesa (LOPES, 2002, p. 263).

Com o fracasso das capitâneas hereditárias, surge o sistema de governo geral, em 1549, criando-se o cargo de ouvidor geral o que equivalia ao de corregedor na metrópole. Com o governo geral a estrutura judicial passa a ser efetivada com a criação de um Tribunal Régio em Salvador (1587). A sua função jurisdicional abrangia não apenas litígios entre particulares, mas o exercício do poder inspetivo ou de polícia (LOPES, 2002, p. 264).

Houve muita leniência neste tribunal: Os criminosos eram beneficiados por numerosas cartas de fianças, os brancos ricos compravam as suas liberdades e os que sofriam as penas com punições de caráter espetacular visando advertir ou inibir eram os negros, os brancos pobres, trabalhadores braçais e os artesões (LOPES, 2002, p. 265).

Dessa forma, o sistema judiciário brasileiro vai se integrando numa ordem social e política, dominada por privilégios sociais e desigualdades, segundo Michel Ângelo D. Wermuth: “O sistema punitivo brasileiro já foi pensado e estruturado desde os seus primórdios com um objetivo bem definido, que é segregação e eliminação dos riscos representados pela existência das classes perigosas, os pobres” (2013, p. 429).

A defesa das pessoas pobres junto aos tribunais era vista como um ato de caridade, com fortes traços religiosos baseados nos princípios cristãos (PUC, RIO).

Em 1603 foram editadas as Ordenações Filipinas ou Ordenações do Reino por Felipe II de Portugal, passaram a vigorar no Brasil como leis gerais não se tratavam de um código no sentido moderno, mas de uma consolidação de direito real (LOPES, 2002, p. 268).

É das Ordenações Filipinas a primeira manifestação de assistência aos pobres, estabelecendo formalidades a serem observadas para que uma pessoa pudesse obter dispensa do pagamento de taxas processuais. No Livro III, Título 85, § 10:

Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na Audiência uma vez o Pater Noster pela alma Del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como se pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo (grifo no original).

Também nas Ordenações Filipinas (Livro V, Título 133, § 3) encontram-se dispositivos que reforçam as desigualdades entre ricos e pobres: “Se as penas fossem infamantes ou vis, a elas não poderiam ser submetidos alguns que gozavam de privilégios, os privilégios de fidalguia, de cavalaria, de doutorado em cânones ou

leis, ou medicina, os juízes e os vereadores” (apud LOPES, 2013,p. 269).

Com a proclamação da independência e o fim do Antigo Regime em 1822, as Ordenações Filipinas continuaram a vigorar no Brasil por ordem de D. Pedro I. Mas começaram a surgir as primeiras leis brasileiras com o propósito reformador, os dois primeiros Códigos aprovados foram: O Criminal em 1830 e o de Processo Criminal em 1832 e, em 1850, O Comercial.

Em 1841, foi aprovada a Lei nº 261 com o objetivo de alterar o código de processo civil referente a custas em processos penais, embora não tivesse o objetivo específico de proteger os pobres, acabou estabelecendo um benefício em favor destes conforme dispõe o seu artigo 99: “Sendo o réu tão pobre que não possa pagar as custas, perceberá o escrivão a metade delas do cofre da câmara municipal da cabeça do termo, guardando o seu direito contra o réu quanto à outra metade”. Ou seja, o pagamento da outra metade dependia de que o réu melhorasse de fortuna como expressamente veio a ser previsto no Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842 (MAXWELL, LAMBDA. ele. PUC- rio BR, p 276).

A Lei nº 150 de 9 de abril de 1842 no seu artigo 10 isentava o réu pobre de certas taxas no processo civil, mas estas leis não conseguiram garantir o efetivo acesso dos pobres a justiça.

Essa ausência do estado na adoção de políticas de assistência judiciária aos pobres faz surgir a indignação de diversos juristas dentre eles, Nabuco de Araújo que tinha sido ministro da justiça do império em 1870 e ocupou a presidência do instituto dos advogados brasileiros (IAB) e informado a cerca dos acontecimentos ocorridos na Europa principalmente na França, onde desde 1851 havia sido aprovada a lei que criou O Código de Assistência Judiciária, Nabuco de Araujo no seu discurso põe à tona a questão dos pobres no processo legal, e pela primeira vez propõe medidas concretas para garanti o direito de acesso dos pobres a justiça não mais agindo por uma pratica de caridade, mas por uma efetivação legal (MAXWELL LAMBDA. ele PUC - rio BR,p. 276).

Assim propôs que diante da inexistência de uma lei brasileira sobre a assistência judiciária aos pobres, fosse criado pelo IAB no Rio de Janeiro, um conselho de membros do instituto para prestar assistênciajudiciária aos indigentes, na causas civis e criminais, defendendo o pobre em juízo( [www.jfontenelle.net](http://www.jfontenelle.net))

Se não se pode tudo, faz-se o que é possível. No estado actual da nossa legislação, e atendendo às despesas que uma demanda custa, pode-se dizer, sem medo de errar, que a igualdade perante a

lei não é não uma palavra vã... que importa ter direito, se não é possível mantê-lo? Se um outro pode vir privar-nos dele? Que importar ter uma reclamação justa, se não podemos apresentá-la e segui-la, por falta de dinheiro? A lei é, pois, para quem tem dinheiro, para quem pode suportar as despesas das demandas.

A ideia de Nabuco de Araujo contou com o apoio dos abolicionistas que viam nessa assistência uma garantia de justiça para os escravos a serem libertados (MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio br, p. 277).

Durante o período imperial teria ocorrido a primeira manifestação do estado no sentido de assumir a obrigação da defesa dos miseráveis. Trata-se de uma iniciativa da Câmara Municipal da Corte que criou o cargo “Advogado dos Pobres”, remunerado pelos cofres públicos, com atribuição oficial de defender os réus miseráveis, esse teria sido o primeiro Defensor Público da historia do Brasil, porem o cargo foi extinto em 1884 (MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio BR, p 278).

Um ano após a proclamação da republica volta a ser questionada a responsabilidade do poder público em assumir a assistência judiciária dos necessitados do país. O governo provisório através do decreto nº 1030 artigo 175 de 14 de dezembro de 1890 previa a criação no Distrito Federal capital do país na época Rio de Janeiro um serviço de assistência judiciária aos pobres, mas transcorreram alguns anos sem que nenhuma providencia fosse tomada para implementar o mesmo. Em 1897 o Presidente da Republica baixa um novo decreto nº 2457 criando um serviço oficial de assistência judiciária para o Distrito Federal (Rio de Janeiro) totalmente custeada com recursos públicos. (MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio br, p. 278).

Algumas disposições desse decreto apresentavam características inovadoras sendo notória a sua influência na legislação que ainda hoje vigora no Brasil, critérios de concessão da gratuidade de justiça, definição de pessoa pobre, tanto autor e réu podiam obter assistência judiciária, total isenção de custas e despesas do processo, revogabilidade do beneficio, e direito da parte contraria de impugnar a alegação de pobreza do beneficiário (MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio br, p. 278).

Nos anos 30 com a criação da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e sua regulamentação pelo decreto nº 20784 de 14 de dezembro de 1931 trouxe novas diretrizes para assistência judiciária. O dever dos advogados de assumir o patrocínio gratuito das pessoas pobres deixa de ter caráter moral e assume natureza jurídica cuja violação poderia gerar penalidades com base no artigo 91 regulamento da OAB

(MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio br, p. 280).

Segundo destaca Peter Messitte: “O fortalecimento da advocacia perante o resto do país garantia a propagação de qualquer ideia que fosse considerada pela classe.

A assistência judiciária logo se tornou uma dessas ideias. Segundo a Ordem, ela não deveria ser a preocupação de uma só classe; era tão importante que merecia a atenção e o recurso de todo país. Dessa maneira assistência judiciária juntou-se a onda crescente de inquietação sobre os direitos individuais que caracterizava a década dos 30”(MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio br, p. 282).

A constituição de 1934 fará menção ao direito de acesso gratuito a justiça, no Capítulo II, artigo 113 nº 32 nos seguintes termos: “A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando para esse feito órgãos especiais assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos. Sem duvida essa assistência é fruto de lutas sociais principalmente da OAB.

O Estado de São Paulo, em 1935, criou o primeiro serviço governamental de assistência judiciária no Brasil, sendo seguido pelos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Em contraste com essa iniciativa pioneira, o Estado de São Paulo só passou a efetivar a sua Defensoria Pública, em janeiro de 2006, através de Lei Complementar 988. Esse notável atraso desencadeou um intenso processo de participação popular que culminou com a criação do movimento pela Defensoria Pública que congregou mais de quatrocentas entidades politicamente organizadas (CARDOSO, 2013, p. 38).

A Constituição de 1937, conhecida como Polaca inspirada no fascismo italiano e polonês, fruto de um regime ditatorial não trouxe referências a assistência judiciária. Mas o Código de Processo Civil de 1939 no Título VII Capítulo II, contemplou: Do Benefício da Justiça Gratuita em seus artigos, do 68 a 79.

O Texto constitucional de 1946, considerado liberal democrático, procurou restaurar os Direitos e Garantias Individuais, objetivando a redemocratização do Brasil após a ditadura Vargas. A assistência jurídica é encontrada no seu artigo 141 parágrafo 35. “A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade e a segurança individual e a propriedade nos termos seguintes”.

No parágrafo 35: “O poder público, na forma que a lei estabelecer,



concederá assistência judiciária aos necessitados”.

A Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. Lembrando que esta Lei permanece em vigor até hoje, sendo a mesma o vetor préprocessual que assegura aos pobres o acesso a justiça pelo fato de tornar gratuito o processo, além de dispensar o pagamento de honorários do advogado e peritos ([www.jfontenelle.net](http://www.jfontenelle.net)).

No antigo estado do Rio de Janeiro (antes da fusão da Guanabara) a lei estadual 2188, de 1954 criou no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, os seis primeiros cargos de defensores públicos constituindo os precursores da defensoria pública daquele estado, esse modelo foram adotados em 1974 pelo novo estado do Rio de Janeiro.

Que instituiu em seu texto constitucional, a assistência judiciária como órgão de estado, substituída mais tarde por Defensoria Pública, conforme Da Silva (2012).

As Constituições Federais de 1967 e de 1969 limitaram-se a estabelecer que seria concedida assistência judiciária aos necessitados na forma da lei, sem dizer se o serviço seria prestado pelo poder público ou por advogado particular. Entretanto como não foi efetuada nenhuma alteração na Lei 1060/50 que era norma anterior vigente entendeu-se que fora recepcionada pelo novo regime, continuando a disciplinar matéria.

Durante a vigência da constituição de 1969 muitos estados passaram a dar algum tipo de serviço de assistência judiciária, geralmente na estrutura das Procuradorias do Estado, nas Secretarias de Justiça, ou dentro da estrutura do Ministério Público. Entretanto no âmbito da Justiça Federal não foi criado nenhum serviço público para prover a assistência judiciária das pessoas necessitadas (MAXWELL LAMBDA. ele PUC- rio br ,p. 285).

O regime militar autoritário implantou um serviço de assistência judiciária no âmbito da justiça militar com a preocupação de defender os soldados.

Seguiu-se a publicação da Lei Complementar Estadual do Rio de Janeiro número 06 de 12 de maio de 1977, que após algumas modificações vigora até hoje como a lei orgânica da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Esta Lei serviu como inspiração para outros estados como Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, servindo de referência para Lei Complementar número 80 /94, conforme Da Silva ( 2012, p . 1).

Nos anos 70 e 80 através das lutas dos movimentos sociais, passou a ocorrer vários debates, simpósios, com o decisivo apoio da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, buscando o acesso a justiça para os mais necessitados, e a inclusão da Defensoria Pública no novo texto constitucional.

Com a promulgação da Constituição de 1998 a Defensoria Pública ganha relevante papel dentro do texto constitucional sendo considerada como instituição essencial a função jurisdicional do estado conforme seu artigo 134. Também o direito de acesso dos desprovidos de recursos à justiça teve seu conceito ampliado no artigo 5º inciso LXXIV “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Saindo de um conceito mais limitado (judiciário) para um conceito mais amplo (jurídico).

O Surgimento da Defensoria Pública advém de uma necessidade real das massas do clamor social em busca da efetivação do Estado Democrático de Direito, procurando amenizar as desigualdades de acesso a justiça entre ricos e pobres. Como nos diz o professor João Batista Herkenhoff. “A Questão da Defensoria Pública toca-me profundamente porque de muito tempo vi a absoluta necessidade da criação desse órgão.

Já em 09 de junho de 1960 eu defendia esta tese no seminário Folha da Cidade, de Cachoeira de Itapemirim (ES). Publiquei a respeito do assunto um artigo com o título “Defesa também para os pobres”. Queria assim pugnar por princípios éticos, por causas humanas, e por teses universais”.

Deve ser lembrado que durante o período que antecedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público desempenhou um papel de relevância no cumprimento da obrigação do poder público no sentido de prover a assistência jurídica aos necessitados.

A Lei federal 40/81, incluiu dentre as atribuições do Ministério Público a prestação de assistência judiciária nas comarcas onde não houvesse órgãos estatais ([www.jfontelle.net](http://www.jfontelle.net)).

A Luta da Defensoria é a luta de todos. Defender a sua valorização é buscar uma justiça igualitária, sem preconceito de classes sociais, sexo, cor, raça e religião onde todos os cidadãos possam gozar dos mesmos direitos em iguais condições.

Tendo feito esse itinerário histórico da assistência jurídica aos pobres no Brasil, faz – se necessário distinguir entre Justiça Gratuita, Assistência Judiciária e

Assistência Jurídica, objeto do próximo subitem.

## **2.2 Distinção entre Justiça Gratuita, Assistência Judiciária e Assistência Jurídica**

A Presença do Direito, no Brasil, apresenta desigualdades geográficas e sociais, pois o sistema judiciário possui um histórico de exclusão e de negação do acesso dos necessitados à Justiça (LOPES, 2002,p. 267).

Às informações jurídicas, no Brasil, são prestadas de forma debilitada as camadas mais pobres, gerando um sentimento de impotência coletiva por total desinformação acerca dos seus direitos.

Com o surgimento da Defensoria Pública, buscam-se superar essas barreiras, promovendo uma assistência jurídica integral e gratuita para os mais carentes. Esse fato é extremamente novo, visto que as demais Constituições só falavam em assistência judiciária.

Segundo Barros (2013,p. 30), os conceitos de justiça gratuita, assistência judiciária e assistência jurídica não são sinônimos e possuem diferentes conotações.

Justiça Gratuita refere-se à isenção do pagamento das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais.

Assistência Judiciária envolve o patrocínio da causa por advogado e pode ser prestados por um órgão estatal ou por entidades não estatais, como escritórios modelos das faculdades de Direito ou de ONGs. Esse conceito limita-se à defesa dos direitos dos necessitados na esfera judicial.

Assistência Jurídica possui um conceito amplo, pois envolve não somente o patrocínio de demandas perante o Judiciário, mas toda a assessoria fora do processo judicial, o que envolve, desde o procedimento administrativo até consultas pessoais dos necessitados sobre contratos, locação, financiamento, consumo.

A Defensoria Pública, de acordo com a Constituição de 1988, no seu inciso LXXIV, do artigo 5º, prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que possam comprovar insuficiência de recursos.

Essa assistência é muito mais ampla do que a assistência judiciária, pois envolve a assessoria dentro e fora do Poder Judiciário, levando, dessa forma, a atuação da Defensoria Pública a transbordar os limites dos processos judiciais, através da utilização de instrumentos não judiciais de tutela de direitos.

As pretensões, que antes eram levadas ao Judiciário, agora recebem outro

tipo de tratamento e solução. Exemplo disso é o que ocorre com o inventário e partilha, bem como a separação e o divórcio consensual, que podem ser realizados por escritura pública (BARROS, 2013, p. 30, 31).

Também têm sido utilizados meios alternativos de solução de conflitos, como mediação e arbitragem, que buscam a celeridade processual. Assim, essa forma ampla de assistência da Defensoria Pública permite que seus serviços avancem para várias atuações como orientar e esclarecer dúvidas e promover a educação em direitos. Sendo que a educação em direitos deverá ser vista como uma atividade inerente ao ideal de justiça social, pois a mesma mantém ações preventivas e educacionais, visando à conscientização dos direitos e deveres da pessoa humana (REIS, 2013, p. 737).

A educação em direito distingue-se da orientação jurídica, pois enquanto a educação trabalha a conscientização pela cidadania, a orientação jurídica resume-se no aconselhamento jurídico do Defensor, de forma técnica, para a solução da controvérsia. O Defensor age como um profissional que, diante da situação problema, esclarece para a pessoa a melhor solução jurídica para o seu caso (REIS, 2013, p. 738)

A assistência jurídica, de forma ampla, prestada pela Defensoria Pública, busca alcançar a todos sem qualquer obstáculo, impulsionando a possibilidade de acesso aos direitos.

Neste sentido, a instituição personifica, de uma só vez, as três ondas referidas por Cappelletti e Garth, esses autores identificaram no movimento de acesso à justiça três ondas e barreiras que deveriam ser superadas para que os indivíduos, principalmente os mais carentes, tivessem de fato seus direitos garantidos, transformando-se em cidadãos.

A primeira onda se caracteriza pela garantia de assistência jurídica para os pobres, a segunda onda se manifesta na representação dos direitos difusos e a terceira onda na informalização de procedimentos de resoluções de conflitos.

Dentre as barreiras para o real acesso a justiça os autores apontam o linguajar de difícil compreensão, procedimentos complicados e formalismo exagerados como também ambientes que provocam intimidações referindo-se aos juízes e advogados como personagens vistos de formas distantes e impositivo (SADEK, 2013, p. 27e28).

É nesse contexto, pouco favorável a realização dos direitos que cresce o

significado da Defensoria Pública e sua assistência jurídica ampla junto às camadas menos favorecidas, sua atuação ao navegar nas três ondas, abre as portas para a inclusão e a conscientização dos direitos e deveres dos mais carentes.

Tendo feito a distinção entre os conceitos de justiça gratuita, assistência judiciária, e assistência jurídica iremos discorrer sobre o nosso próximo item.

### 3 A DEFENSORIA PÚBLICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

#### 3.1 Conceito

A Lei Complementar nº 132/2009, em seu artigo 1º, assim se expressa:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma inciso LXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal. (DA SILVA 2012, p . 3).

Conforme o douto professor Carlos WEIS, a Defensoria Pública é “Órgão estatal encarregado da efetivação do direito à assistência jurídica, garantida a todas as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos”. (WEIS, 2013,p.152).

#### 3.2 Princípios Institucionais da Defensoria Pública

A Defensoria Pública possui princípios fundamentais, orientadores de sua efetivação como Instituição Pública. Conforme o Professor Dirley da Cunha Júnior (2010: P.35), “Os princípios de Direito consagram os valores (democracia, liberdade, igualdade, segurança jurídica, dignidade, estado de direito etc.) fundamentadores do sistema jurídico, orientadores de sua exata compreensão, interpretação e aplicação.”

“Os princípios desempenham uma função construtiva em relação as regras jurídicas que os tem como fundamento, orientando o progresso da legislação futura” (NOVELINO, 2011, p. 218).

O Art. 3º da Lei Complementar 80/94 afirma que “são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.” Pelo princípio da Unidade, a Defensoria Pública corresponde a um único organismo, estando o mesmo sob direção única, possuindo fundamentos e finalidades iguais.

A Lei Complementar 80/94 disciplina a Defensoria Pública como um todo, trazendo disposições gerais aplicáveis a qualquer uma de suas instituições (BARROS, 2013,p. 23).

Pelo Princípio da Indivisibilidade, os membros da Defensoria Pública podem-se substituir uns aos outros, nos casos de férias, licenças, afastamentos e

impedimentos. A assistência deverá ser prestada até atingir o seu fim, não podendo o assistido ser prejudicado por rupturas ou quebras na execução da assistência (BARROS, 2013,p. 38).

Já o Princípio da Independência Funcional permite a eliminação da dependência da Defensoria perante os demais agentes do Estado, como Promotores de Justiça, Secretários de Estado, Parlamentares e Delegados de Polícia.

A Emenda Constitucional, nº 45/2004, no seu § 2º, garantiu às Defensorias Públicas dos Estados a autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária. Essa autonomia financeira é firmada pela regra do artigo 168 da Constituição Federal de 1988, que estipula que os recursos serão entregues até o dia 20 de cada mês em duodécimos. E o seu descumprimento gera crime de responsabilidade (Brasil. Constituição Federal /88,Art. 85).

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou a PEC nº 207, que estende às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal a autonomia funcional e administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, já concedidas anteriormente às Defensorias Públicas estaduais, disponível em Castro (2013).

### **3.3 Funções Institucionais**

O Artigo 4º da Lei Complementar 80/94 apresenta um rol de incisos com atribuições e competências da Defensoria Pública, este rol é exemplificativo existindo, outras tarefas ligadas à prestação da assistência jurídica ao necessitado não elencadas, como exemplo, o necessitado pode precisar de auxílio para análise de um contrato de concessão de crédito ou de aluguel sendo, assistido pela Defensoria Pública que tem função constitucional de prestar assistência jurídica e não meramente judicial.

A seguir, vamos analisar alguns dos incisos referentes as atribuições da Defensoria Pública.

I.Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados em todos os graus.

Esse inciso estabelece que a Defensoria Pública prestará assistências aos necessitados em todos os graus, sendo que o conceito de necessitado para fins de atuação da Defensoria Pública é amplo, incluindo pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, bem como índios.

## II. Patrocínio de pessoa jurídica pela Defensoria Pública.

É possível o patrocínio de demandas de pessoas jurídicas, desde que se comprove a situação de carências de recursos. Em relação a concessão da gratuidade de justiça, a matéria esta, inclusive, sumulada:

Sumula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

## III. Patrocínio de estrangeiro pela Defensoria Pública.

O requisito é ser necessitado, hipossuficiente para que possa ser atendido pela Defensoria Pública.

## IV. Assistência jurídica ao índio.

A Constituição de 1988 traz previsão expressa a cerca dos direitos dos índios nos artigos 231 e 232. Assim é da competência da justiça federal o julgamento de causas sobre direitos indígenas, o STJ faz distinção entre ações que envolvem direitos indígenas de suas terras e de suas comunidades, e direitos individuais, pessoais, particulares de um índio. No primeiro caso a competência é da justiça federal, com participação obrigatória do Ministério Público, já na segunda hipótese, a competência é da justiça estadual (BARROS, 2013, p. 45).

## V. Prioridade pela solução extrajudicial dos litígios.

É buscar promover a conciliação entre as partes através da mediação arbitragem e demais técnicas de composição e administração dos conflitos.

VI. Promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos da cidadania e do ordenamento jurídico.

A promoção e a conscientização dos direitos humanos e da cidadania feita pela defensoria pública deve ser levada em duas frentes distintas, primeiro junto aos necessitados com campanhas informativas a cerca de seus direitos, e paralelamente deve ser dirigida aos órgãos públicos e instituições privadas que lidam ou prestam serviços ao hipossuficiente, no sentido de conscientizar as entidades que o desfavorecido deve ser tratado com dignidade e respeito.

VII. Prestar atendimento interdisciplinar por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições.

Visa uma maior interação entre profissionais de diversas áreas no mesmo órgão ou instituição buscando uma ação integrada.

VIII. Exercer mediante o recebimento dos autos com vista a ampla defesa



e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais em todos os órgãos e em todas as instancias.

Essa medida facilita o trabalho do defensor público permitindo ao mesmo uma atuação mais eficiente na tutela dos interesses dos assistidos. Isso porque com os autos em mãos, o defensor público pode realizar minuciosa análise dos documentos que instruem o processo e tomar providências mais rápida.

IX. Representar o sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

É garantida a atuação da defensora pública perante organismos internacionais inclusive com capacidade postulatória.

X. Promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas hipossuficiente.

Dessa forma busca-se a efetivação do real acesso a justiça de forma ampla abrangendo desde o individuo necessitado, a grupos de pessoas hipossuficiente.

Segundo Mauro Cappelletti,

O acesso à justiça no mundo foi dividido em movimentos denominados ondas, a primeira onda busca o acesso à justiça para aqueles que não podem custear o processo, já a segunda onda refere-se aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. (Apud: FERREIRA, 2013,p.70)

A Defensoria Pública conseguiu ocupar espaço relevante no âmbito da primeira onda, enquanto a tutela coletiva preenche a segunda onda. Ocorrendo o encontro das duas ondas, haverá uma maior contribuição para o fortalecimento do acesso à justiça em nosso país, deixando-se de lado uma política corporativista que questiona a legitimidade da Defensoria Pública para ações coletivas. (SOUZA,2013,p.201).A Lei nº 11.448, de 2007, concedeu legitimidade ativa à Defensoria Pública para a propositura de Ação Civil Pública.

Contra esta disposição legal, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) ajuizou ação de inconstitucionalidade ADI nº 3943.

De acordo com a CONAMP, a lei federal nº 11.448/07 fere as prerrogativas constitucionais do Ministério Público quanto às atribuições constitucionais da Defensoria Pública, ou seja, promover serviços jurídicos a população carente. Do ponto de vista da entidade, nos casos que buscam a

proteção “Direitos Coletivos e difusos” não há como separar claramente os que podem e os que não podem pagar advogados.

A ADI nº3943 gerou críticas e reações das Defensorias Públicas em todo o país ,e os embates jurídicos tem envolvido pedidos de admissão de AMI CURIAE e a produção de “pareceres” de juristas de prestígios, ate a presente data a ação ainda não tinha sido decidida ( [www.IPEA.gov.com.br](http://www.IPEA.gov.com.br)).

Exemplos de ações coletivas da defensoria pública visando tutela dos direitos fundamentais (SOUZA, 2013, p.202):

1) Termo de ajustamento de conduta buscando facilitar a gratuidade, no transporte público para as pessoas com deficiências físicas e mentais (S.Paulo).

2) Ação civil pública pleiteando o funcionamento permanente das creches na cidade de São Paulo.

3) Ação civil pública pra proibir a raspagem de cabelos de adolescentes internados na Fundação Casa (antiga FEBEM).

4) Ação civil pública ambiental em face de indústria química altamente poluente (São Paulo).

5) Habeas corpus coletivo contra revistas invasivas em familiares de detentos em Taubaté (São Paulo).

6) Termo de compromisso relativo a reclamações decorrentes do fornecimento de leite com alteração de sabor (Rio de Janeiro).

7) Ação civil pública para obrigar o poder público , em Campus do Goytacazes, a providenciar vagas em UTI (Rio de Janeiro).

8) Ação civil pública para evitar excessos na atuação da SERASA (Rio de Janeiro)

9) Ação civil pública atacando a super lotação de cadeias em Belo Horizonte (Minas Gerais).

10) Ação civil pública da defensoria, em litisconsórcio com Ministério Público, OAB, e várias entidades civis, a favor das pessoas com deficiência física em Itabuna (Bahia).

11) Ação civil pública contra a “Pena de Fome” em Pirambu (Sergipe).

12) Ação civil pública pela reforma e melhores condições do presídio de Areia Branca (Sergipe).

13) Ação civil pública para interdição imediata do centro de atendimento ao menor (CENAM).

XI Impetrar habeas corpus e mandato de injunção, habeas data e mandato de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas e seus órgãos de execução.

Assim cabe a defensoria fazer valer suas funções institucionais e prerrogativas buscando sua autonomia e independência não estando subordinado a outros entes, como Ministério Público, o Poder Judiciário e o Executivo.

XII Promover a ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

A tutela do direito do necessitado seja do ponto de vista individual ou coletivo é função institucional da Defensoria Pública.

XIII Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos vulneráveis que mereçam proteção especial do estado.

XIV Acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial quando o preso não constituir advogado.

Esse dispositivo está em consonância com o parágrafo 1º do artigo 306 do código de processo penal, que prescreve “ Dentro de 24 horas depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para Defensoria Pública.

XV Patrocínio de ação penal privada subsidiária da pública.

Como já destacado a atuação da defensoria é ampla e deve alcançar a defesa dos direitos dos necessitados em qualquer circunstância exemplo disso é o caso em que o hipossuficiente, foi vítima de crime contra a honra, cuja persecução é obtida através de ação penal privada, neste caso ele pode buscar junto a defensoria a propositura da queixa – crime ( BARROS, 2013, P57).

XVI. Exercer curadoria especial nos casos previstos em lei.

O artigo 4º, inciso XVI, da lei 132/09, determina que a Defensoria Pública possa atuar como curador especial. O exercício da curadoria especial não está relacionado ao fator hipossuficiência. Não é pelo fato de estar sendo assistido pela curadoria da defensoria que se terá gratuidade de justiça.

XVII. Atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes.

XVIII. Atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de torturas e abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas.

Para atender esta função a Defensoria precisa dispor de profissionais de varias áreas, como médicos, psicólogos, e assistentes sociais que prestem auxílio as vítimas. Diante de sua autonomia funcional e administrativa compete à própria Defensoria organizar seu quadro de profissionais.

XIX. Atuar nos juizados especiais.

XX. Participar, dos conselhos Federais, Estaduais e Municipais afetos as funções institucionais da Defensoria Pública respeitando as atribuições de seus ramos.

A Defensoria deve lutar para ter voz e vez nesses conselhos deve a mesma pleitear seu assento, pois é sua função atuar junto as comunidades carentes.

XXI. Executar e receber verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos destinando-as a fundo geridos pela Defensoria Pública para o aparelhamento e à capacitação profissional de seus membros e seguidores.

Possibilidade de recebimento de sucumbências e honorários pela Defensoria Pública na prestação de sua assistência.

Quando a Defensoria Pública patrocina demandas em face de particular, pessoa física ou jurídica, inclusive permissionária ou concessionária de serviço público, empresa pública e sociedade de economia mista, a regulação em honorários ocorre conforme o regulamento do Código de Processo Civil, sendo que os honorários não são pagos ao Defensor Público que atuou no processo, mas são recolhidos a um fundo da Defensoria Pública voltado para o aparelhamento da instituição.

Se o patrocínio é em face de ente público, a Súmula 421, do STJ, diz: “Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público à qual pertença”.

XXII. Convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas as

suas funções institucionais sendo que as mesmas serão exercidas inclusive contra pessoas jurídicas de direito público.

A função constitucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica gratuita aos hipossuficiente, não havendo impedimentos ou limitações constitucionais em relação à propositura de demandas em face dos entes públicos.

### **3.4 Objetivos**

A Lei Complementar 132, de 2009, que alterou dispositivos da Lei Orgânica da Defensoria Pública, passou, no seu artigo 3º, a dar enfoque à promoção dos Direitos Humanos, à garantia dos Princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório e prioridade para a inclusão do hipossuficiente no acesso à Justiça (BARROS, 2013,p. 41).

### **3.5 Composição**

O Art. 2º da Lei Complementar 80/94 determinava que a Defensoria Pública era constituída por: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e Defensoria Pública dos Estados.

A Emenda Constitucional nº 69/2012 retirou a competência da União para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e organizar a sua carreira, ficando a União com a competência para organizar a Defensoria Pública dos Territórios.

As alterações promovidas por esta emenda constitucional definem, também, as competências legislativas: Cabe ao Congresso Nacional organizar a Defensoria Pública da União e dos Territórios, estabelecendo normas gerais para os Estado Membros e para o Distrito Federal (BARROS, 2013.p. 22).

### **3.6 Organização da Defensoria Pública nos Estados**

#### **3.6.1 Órgãos da administração superior**

\* Defensoria Pública Geral

- \* Subdefensoria Pública Geral
- \* Conselho Superior
- \* Corregedoria Geral

### **3.6.2 Órgãos de atuação**

- \* Defensoria Pública do Estado
- \* Núcleos da Defensoria Pública no Estado

### **3.6.3 Órgão auxiliar**

- \* Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado

### **3.6.4 Requisito para escolha do defensor geral**

A Lei Complementar nº 132/2009, no seu art. 99, dispõe alguns requisitos para a escolha do dirigente da Instituição conforme Da Silva ( 2012, p . 6). :

- Integrante de Carreira
- Membro Estável
- Idade Superior a 35 anos
- Lista Tríplice, por voto direto, secreto de seus membros
- Nomeação pelo Governador do Estado dentre os três mais votados
- Mandato de dois anos com direito a uma recondução.

### **3.6.5 Escolha do subdefensor**

Escolhido pelo próprio defensor público geral, dentre os membros estáveis de carreira.

### **3.6.6 Ingresso na carreira**

Será mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 112, LC nº 80/94 e art. 134,§ 1º da CF/88).

### 3.6.7 Garantias e Prerrogativas

As garantias estão no art. 127 da L C nº 80/94: Independência funcional: Não está subordinada a nenhuma outra instituição, com liberdade de atuação na defesa dos interesses do hipossuficiente.

Inamovibilidade: Impede a transferência arbitrária ocasionada pela atuação profissional.

Irredutibilidade de Vencimentos: Atualmente, a forma de remuneração da Defensoria Pública se faz através de subsídios previstos nos arts. 39, § 4º e 135 da Constituição Federal.

Estabilidade: Servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, são estáveis após três anos (art. 41 da CF/88).

As Prerrogativas estão no art. 128 da L C 80/94:

Intimação Pessoal e Prazo em dobro: a Lei Complementar 132/09 fez alterações referentes à intimação pessoal, passando agora a ser garantido esse direito ao defensor público, como também a contagem em dobro dos prazos processuais.

Não Ser Preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante devendo a autoridade comunicar, de forma imediata, ao Defensor Geral.

Prisão Especial ou Sala de Estado Maior: Só podendo ser recolhido após sentença condenatória transitada em julgado em dependência separada.

Comunicação Reservada com seu Assistido, mesmo em relação a presos incomunicáveis, podendo ter livre acesso a prisões, delegacias, sem precisar de agendamento.

Ter vista dos autos fora dos cartórios e secretaria, menos os que possuem vedações legais.

Manifestação nos autos através de escritos de próprio punho.

Requisição à autoridade pública de providências como documentos, informações ou esclarecimentos.

Representar a parte independente de mandato.

Deixar de patrocinar ação quando ela for incabível, trazendo mais prejuízo do que benefício ao assistido.

Ter igualdade de tratamento reservado aos juízes e promotores

Ser ouvido como testemunha.

### 3.6.8 Defensoria Pública da União

A Defensoria Pública da União é o órgão que atua na defesa do cidadão hipossuficiente perante os Tribunais Federais, sendo responsável pela coordenação, orientação jurídica e a defesa, em todos os graus judiciais e extrajudiciais dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados.

Esta instituição vem buscando uma inovação no seu atendimento através de parcerias com alguns ministérios buscando uma atuação em políticas públicas, a fim de promover uma maior aproximação entre a instituição e a população hipossuficiente.

Exemplo disso é a campanha ao combate do tráfico de pessoas onde foi oficialmente inaugurado em Brasília no dia 08 de maio de 2013 o escritório das Nações Unidas, sobre drogas e crimes (UNODOC). E no dia 09 de maio de 2013 foi lançada a campanha mundial Coração Azul contra o tráfico de pessoas, tendo apoio do Ministério da Justiça ocorrendo à solenidade em Brasília.

Merece Destaque ressaltar o papel do Defensor Público Geral Federal Haman Córdova, responsável pela defesa do doleiro argentino Carlos Alberto Quaglia um dos réus do mensalão. A tarefa do defensor é defender doleiro da acusação de lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Segundo a Procuradoria Geral da República o doleiro teria usado sua empresa para ajudar líderes de alguns partidos a lavar dinheiro do Valerioduto.

A Defensoria da União foi acionada após o réu informar que os advogados que o atendiam, não tinha procuração para tal. Para evitar manobras o Ministro Joaquim Barbosa determinou, em abril do ano passado que o réu fosse atendido pela defensoria ate apresentar novo advogado.

O Defensor Público conseguiu a anulação de parte do processo por unanimidade ele pediu que o processo fosse anulado porque, por mais de três anos as intimações foram direcionadas para o advogado que não representava mais o réu. Dessa forma o Defensor Público requereu a nulidade dos atos processuais e o STF entendeu que houve cerceamento ao direito de defesa do réu decidindo os ministros pelo desmembramento do processo para que o réu continue a responder ao processo na primeira instância na justiça onde reside.

Este caso gera polemica porque poderá ser questionada a situação financeira do réu, mas o que pretende ser demonstrado é que a escolha do defensor



foi uma forma de mostrar que o réu teria direito a uma ampla defesa sem que pra isso houvesse necessidade de se constituir um defensor dativo, o que acarretaria muito mais despesas para a união.

Assim podemos analisar que o conceito de necessitado não esta ligado a parâmetros, mas sua fonte esta no principio da dignidade humana. O que poderá ser feito no futuro é o ressarcimento do réu ao erário público pelas custas processuais.

Após um passeio pelo ordenamento jurídico brasileiro, tentando dele extrair os fundamentos da Defensoria pública, convém investigar a luta pela promoção dos Direitos Humanos do Hipossuficiente empreendida pela Defensoria Pública.

## **4 A DEFENSORIA PÚBLICA E A LUTA PELA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO HIPOSSUFICIENTE**

### **4.1 Conceito de Necessitado**

A Revolução Industrial trouxe uma grande mudança social e econômica, criando novas classes sociais, os capitalistas e os proletários, o que ocasionou mudanças no modo de produção (DRUCKER, 1993, p.6).

Karl Marx, na sua obra *O Capital*, afirma que o proletariado é explorado pela classe dominante, os capitalistas, tornando-se uma mercadoria e sofrendo do processo denominado por Marx de alienação do trabalho, da qual, derivam todas as outras alienações (política, religiosa e econômica). Essa alienação do trabalho faz com que o operário torne-se mais pobre quanto maior é a riqueza que produz (REALE, 1991, p.193-194).

Na Europa, a velocidade das mudanças sociais causou grandes transformações que chegaram a ser traumáticas. A maior delas ocorreu nas zonas rurais europeias, com a mecanização da agricultura e a desvalorização das terras, ocasionando a saída de muitos trabalhadores rurais para as cidades em busca de trabalho nas fábricas. Esse êxodo criou várias tensões e conflitos sociais, pois não havia trabalho para todos, gerando imensa fila de desempregados. Isso originou o chamado processo de pauperização das massas (DRUCKER, 1993, p. 17).

Nas fábricas, as condições de trabalho eram indignas, sendo os trabalhadores tratados de maneira desumana, ocorrendo a exploração de mulheres e crianças.

Esses eventos, ligados à Revolução Industrial e ao surgimento do Capitalismo, subverteram a secular organização da sociedade, levantando graves problemas de justiça e pondo a primeira grande questão social, a “questão Operária”.

É neste momento que a Igreja Católica, através do Papa Leão XIII, em 1891, sentiu a necessidade de intervir de modo novo, com a Encíclica *Rerum novarum*, que vem a examinar as condições dos trabalhadores industriais, afligidos por uma indigna miséria. A *Rerum novarum* tornou-se a “carta magna” da atividade cristã, ao propor a instauração de uma ordem social justa (Santa Sé, 2005, p. 59-60).

Também a classe operaria nascente passa a se unir formando sindicatos

e federações visando combater a exploração da mão de obra dos mesmos. Ocorrendo para isso varias lutas onde muitos operários foram mortos na luta por seus direitos.

No Brasil, a libertação dos escravos e a proclamação da República trouxeram mudanças sociais e econômicas. A sociedade brasileira, formada com base essencialmente agrária e escravocrata, passa agora por mudanças em sua estrutura. Primeiro, devido à grave crise do café, o que ocasionou a desvalorização das terras. Depois, com a ocorrência da substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado do imigrante (LOPES, 2002, p. 352).

Com o surgimento da Indústria, no Brasil, passa a ocorrer nas zonas rurais os chamados êxodos, quando muitos brasileiros, em busca de melhores condições de vida, abandonam suas terras para trabalhar nas fábricas.

Assim, o que passa a acontecer no Brasil é um povoamento desenfreado nas grandes capitais, sem nenhum planejamento adequado para acolher a todos esses migrantes. A própria política governamental da época passava a ideia de prosperidade das capitais, não havendo incentivo governamental para o trabalhador rural permanecer em suas terras (LOPES, 2002, p. 411).

Somando-se aos migrantes há também a população discriminada dos negros, mestiços e índios. Os negros foram “libertados”, mas entregues à sorte, sem políticas governamentais que os incluísse na sociedade, permanecendo por muitos anos fora das decisões da Nação. Assim também foram os índios retirados de suas terras e seus costumes, vivendo todos à margem de uma sociedade elitista, estática e tirânica (CASTRO, 2010, p. 403).

Sofrendo a desumanização de seus direitos, essas classes passam a formar um exército de excluídos ou necessitados, criando comunidades em zonas distantes das capitais, às quais chamaram de favelas. Comunidades sem vez e sem voz, e que, ao longo dos anos, só vêm se perpetuando, devido à falta de políticas públicas.

É neste contexto social que surge a Defensoria Pública no Brasil como ponte de ligação entre os necessitados e o Poder Público, ouvindo suas reivindicações, esclarecendo acerca de seus direitos e fazendo valer esses direitos em juízo, respeitando a dignidade humana (SADEK, 2013, p. 23).

A Lei Complementar nº132/09, que alterou o Artigo 1º da Lei 80/94, de acordo com Da Silva (2012, p . 6), deu uma nova definição para o conceito de

necessitado, com base no inciso LXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que prescreve: “O Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” A atuação da Defensoria Pública é voltada para a prestação de assistência jurídica ao necessitado assim entendido por aquele que não tem condições de arcar com as despesas inerentes aos serviços jurídicos de que necessitam (contratação de advogados e despesas processuais), sem prejuízo de sua subsistência (BARROS, 2013, p. 28).

A Lei nº 1.060/50, no Parágrafo Único do artigo segundo, apresenta um conceito de necessitado: “Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

Esse dispositivo contém conceitos jurídicos abertos que permitem sua adequação a diversas situações concretas. Da mesma forma a Lei 80/94, não traz um critério objetivo de caracterização de necessitado, devendo ser observado o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana para que possa ser analisada a insuficiência de recursos (Art.1º, III).

Algumas Defensorias Públicas estaduais passaram a fixar parâmetros, era o caso da Defensoria Pública do Espírito Santo, buscando caracterizar a condição de hipossuficiência, tais como: o interessado tenha renda pessoal mensal inferior a três salários mínimos; pertença à entidade familiar cuja renda per capita ou mensal não ultrapasse a metade do valor referido na alínea anterior (BARROS, 2013, p. 29).

Essas disposições não estavam em consonância com a Constituição Federal de 1988, nem com a Lei Complementar da Defensoria Pública de nº 80/94, pois, a final, é plenamente possível que uma pessoa possa receber três salários mínimos, mas, ainda assim, necessite dos serviços da Defensoria Pública. Basta que a mesma tenha uma grave doença cujas despesas médicas sejam altas ou aquele que sustenta uma família de muitos membros. Qualquer fixação de parâmetro, à priori, para caracterizar a hipossuficiência, não atende à Constituição da República. A avaliação da hipossuficiência deverá ser feita concretamente pelo defensor público, podendo o mesmo recusar o patrocínio (BARROS, 2013, p. 29).

Para concessão da gratuidade de justiça, basta afirmação da parte no corpo da própria petição inicial de que não tem condições de pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua

família (artigo 4º, Lei nº 1060/50). Disso decorre uma presunção relativa, **juris tantum**, que pode ser ilidida pela parte contrária através da ação de impugnação caso seja demonstrada a capacidade econômica da parte, esta pode ser condenada até o décuplo do valor das custas judiciais.

Além disso, o juiz, de ofício, pode revogar o benefício se perceber que a parte tem condições de custear as despesas. Se a parte puder custear parte das despesas, o juiz mandará pagar as custas, que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

Segundo STJ, a concessão da gratuidade pode-se dar a qualquer tempo, desde que comprovada a impossibilidade de pagamento das custas processuais.

## **4.2 A Defesa dos Direitos Humanos**

O surgimento dos Direitos Humanos ocorre a partir da tomada de consciência do homem como ser distinto dos demais animais, por possuir emoções, raciocínio e liberdade. E, mesmo havendo diferença entre os homens como sexo, cor, raça e religião, eles possuem uma igualdade universal, que é a humanidade, que os faz possuir Direitos Humanos essenciais que deverão ser protegidos para uma existência digna (COMPARATO, 2011, p. 13).

No Século V a.C., nasce, na Grécia, a Filosofia, substituindo o saber mitológico pelo lógico. Através do uso da razão, o homem se torna crítico e capaz de questionar a sua própria existência. É nesse período que o homem se reconhece como um ser dotado de igualdade essencial e possuidor de liberdade. Através do pensamento dos filósofos gregos, surge a ideia de Democracia, o governo do povo, feito pelos homens para os homens. Começam a surgir, assim, as leis escritas como forma de conter as arbitrariedades dos governantes, buscando preservar a dignidade do homem.

A primeira ideia de dignidade do homem ocorre com o pensamento da filosofia estoíca, com Zenão de Cítio. O homem, segundo este filósofo, por ser filho de Deus, possui direitos inatos e iguais em toda a parte do mundo, mesmo com todas as suas diferenças entre si (REALE, 1990, p. 259). Estabelece que nenhum homem é escravo do outro, dando a ideia de igualdade entre os homens e que todos são capazes de alcançar a virtude (REALE, 1990, p. 265).

Com o advento do Cristianismo e a pregação de “todos serem filhos de

Deus”, passa-se a conceber uma ideia universal de direito dos homens, apesar de a Igreja Católica contradizer em prática esse preceito, com várias atitudes tais como aceitar as colonizações que levaram ao extermínio e escravidão de índios e negros, a inquisição e a exploração de diversos povos latino-americanos (COMPARATO, 2011, p. 30).

No período Medieval, com grande poder que alcançou a Igreja, o direito dos homens é deixado de lado em razão da teoria teocêntrica. Já no período humanista, ou Idade do Renascimento, passa a existir uma nova cultura oposta à Medieval, inaugurando a época Moderna com a tomada de consciência de uma visão antropocêntrica. É o chamado Renascimento do espírito do homem. (REALE, 1990, p. 24-25).

Na Filosofia kantiana, o conhecimento científico é o verdadeiro conhecimento e consta de juízos universais. O Imperativo Categórico de Kant são princípios práticos objetivos válidos para todos, mandamentos ou deveres, ou seja: “deves, porque deves”. São leis práticas que valem incondicionalmente: “age de modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo como princípio de legislação universal (REALE, 1990, p. 872). Para ele, o homem é a medida de si mesmo, não necessitando de outra fonte, senão da razão, para encetar a sua existência e conduta moral.

Desde a Idade Média, já havia uma preocupação com a limitação do poder dos governantes, visando combater os abusos de autoridade. Em 1215, surge a Magna Carta, buscando preservar, acima de tudo, o direito de liberdade, mas não sendo ainda uma liberdade para todos, mas somente para algumas camadas da sociedade, como o clero e a nobreza. Trata-se do primeiro documento a limitar o poder real.

Com as grandes navegações, o surgimento da burguesia e a reforma protestante de Lutero, a liberdade pessoal passou a ter grande importância nas relações entre os homens, surgindo instrumentos como Habeas Corpus, em caso de prisão arbitrária, na Inglaterra, em 1679, e o “Bill of Rights”, Declaração de Direitos, Inglaterra, 1689 (limitação de poderes governamentais e garantia de liberdades individuais).

Com a declaração da Independência americana, a Revolução Francesa e a Declaração de Direito dos homens e do cidadão, há um reconhecimento de igualdade entre os homens, independente de suas origens, raça e cultura. Todos

possuem direitos e dignidade. Mas, a internacionalização dos Direitos Humanos só irá ocorrer no final do Século XIX, sendo dividida em três momentos: Direito Humanitário, a luta contra a escravidão e regulamentação do trabalhador assalariado (COMPARATO, 2011, p. 67).

Em 1890, em Bruxelas, houve o ato geral contra a escravidão. Já em 1919, surge a Organização Internacional do Trabalho (OIT), mas definitivamente, a internacionalização dos Direitos Humanos se dará com o fim de Segunda Guerra Mundial e a Declaração Universal aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, e a Convenção Internacional sobre a Prevenção e Punição de crimes de genocídio aprovada pela ONU.

Segundo o Professor Novelino: “Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos, conforme a demanda de cada época. A consagração progressiva e seqüencial nos textos constitucionais deu origem às chamadas gerações de direitos fundamentais. Que atualmente parte da doutrina tem optado pelo termo dimensão” (NOVELINO, 2011, p. 387 a 389).

Direitos Humanos de Primeira Dimensão: Neste período surgiram as primeiras constituições escritas, consagrando direitos fundamentais ligados ao valor da liberdade, os chamados direitos civis e políticos.

Direitos Humanos de Segunda Dimensão: Ligados a igualdade material são os direitos sociais, econômicos e culturais.

Direitos Humanos de Terceira Dimensão: Direitos ligados a fraternidade e solidariedade, teve como causa a constatação da necessidade de atenuar as diferenças entre as nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, por meio da colaboração dos países ricos com os países pobres.

Direitos Humanos de Quarta Dimensão: Compreende os direitos a democracia, a informação e pluralismo introduzidos no âmbito jurídico e razão da globalização política.

O artigo 5º, caput, da Constituição Brasileira de 1988, estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

No Brasil, os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos deverão ser aprovados pelo Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros e serão equivalentes às Emendas

Constitucionais (BRASIL. Constituição Federal 1988: Art. 5º, §3º, com redação dada pela E C, nº45/2004).

A Defensoria Pública tem como um dos seus objetivos a prevalência e a efetividade dos Direitos Humanos (Art. 3º-A, III, Lei 80/94). Ao fazer a defesa dos Direitos Humanos, a Defensoria Pública busca proteger direitos mínimos, fundamentais para que o ser humano possa viver em sociedade com dignidade. A luta por sua efetivação é uma forma de mostrar que os Direitos Humanos são superiores às demais leis, devendo ser respeitados e observados, diante de outros interesses.

O papel da Defensoria Pública é fazer a defesa do hipossuficiente, preservando os seus direitos contra violações e abusos de poder, garantindo aos mesmos meios e procedimentos que lhe assegurem o acesso à Justiça. Defendendo o pobre, o marginalizado, o favelado, de maneira igualitária, a Defensoria cumpre o seu fim para o qual surgiu.

Cabe ao Estado o dever de respeitar esses Direitos, não só oferecendo profissionais para substituir o advogado particular, mas realizando integralmente a defesa dos Direitos Humanos através de políticas públicas de promoção, conscientização e educação de Direitos. (WEIS, 2013, p. 156)

A Constituição Brasileira de 1988 dotou a Defensoria Pública para a defesa dos necessitados em todos os graus. Ao tutelar os Direitos dos necessitados, conclui-se que houve, também, esta atribuição na defesa dos Direitos Humanos.

A Lei Complementar 132/09 passou a prever que, dentre as funções da Defensoria Pública, estão a Promoção, a Difusão e a Conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do Ordenamento Jurídico, além da representação junto aos sistemas internacionais de Direitos Humanos, na postulação perante seus órgãos (WEIS, 2013, p. 158).

Nesse sentido, muitas Defensorias Públicas têm criado órgãos internos, denominados núcleos, voltados à promoção dos Direitos Humanos, com temas variados: Infância e Juventude, direitos do consumidor, habitação e urbanismo, execução penal, direito da mulher, direito do idoso.

Por estar em constante contato direto com os marginalizados, os pobres, os favelados e analfabetos, a Defensoria Pública é a instituição com melhores condições de verificar as violações dos Direitos Humanos e da Cidadania (BARROS, 2013, p. 47).



Ao proteger os Direitos Humanos do hipossuficiente, a Defensoria Pública protege a própria sociedade, permitindo que se cumpra o Princípio da Igualdade entre todos.

Em um país que apresenta extremas desigualdades sociais, a Defensoria Pública é a instituição responsável pela redução dessas distâncias entre ricos e pobres.

### **4.3 Importância da Defensoria Pública Para a Sociedade**

A Defensoria Pública desenvolve um importante serviço junto às camadas pobres que necessitam de assistência jurídica, integral e gratuita. Sendo considerada essencial a função jurisdicional do estado (art.134 CF/88) .

Sua assistência será de forma integral, junto aos hipossuficientes desde a fase extrajudicial com orientação e consultoria aos assistidos, ate a solução dos conflitos de interesses (SADEK, 2013, p. 20).

Assim como Instituição Democrática de Direitos a Defensoria Pública procura servi de ponte para aproximar os menos favorecidos e o judiciário, na tentativa de acabar com as diferenças arbitrárias e absurdas, por conceber que quanto mais desigual uma sociedade, maiores são os índices de violência, miséria, e analfabetismos existentes nela.

O fundamento da luta da Defensoria Pública, reside nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, Da Igualdade, Ampla Defesa, e do Contraditório, para que os mesmos possam ser respeitados e concretizados no atual Estado Democrático de Direito.

Pois a real prevalência da lei é quando a mesma consegue se impor sobre todos, não importando ricos e pobres, homem ou mulher , governante ou governado, a supremacia da lei gera a igualdade que resulta em conscientização da cidadania, que é uma das funções da Defensoria Pública (SADEK,2013, p. 19).

O nobre professor Alexandre de Moraes nos ensina: “A autoridade pública deve aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião convicções filosóficas ou políticas, de raça e classe social” (1998, p. 50).

Cabe a Defensoria Pública, o exercício de uma das funções mais dignas do Estado Democrático de Direitos, a busca da redução das desigualdades sociais

em sentido amplo, denunciando a falsidade do discurso jurídico no mundo real, lutando por igualdade processual e o fim dos privilégios judiciais.

A efetivação de Direitos no Brasil é o grande problema da Defensoria Pública, pois os efeitos da legislação sobre a realidade social brasileira são nulos, ou de pouca eficácia havendo a existência de dois Brasis: O Brasil legal, e o Brasil real (SADEK, 2013, p. 24).

A Defensoria Pública foi inserida num grande projeto social de democratização através das lutas de vários movimentos populares, e ao longo dos anos vem se aperfeiçoando com a ajuda de seus membros. É certo que desde o seu reconhecimento no Texto Constitucional de 1988 a Defensoria Pública vem procurando crescer e se estruturar qualificando e ampliando a sua atuação a cada dia, mas é preciso reafirmar a necessidade urgente de valorização da Defensoria Pública por parte do estado para que a mesma possa cumprir a contento o seu papel perante a sociedade.

A luta por direitos e por uma sociedade mais justa e igualitária, na qual a lei seja de fato para todos, se confunde com a luta por uma Defensoria Pública mais forte, e empenhada na defesa dos mais vulneráveis (SADEK, 2013, p. 30). Pois os pobres têm direito a uma Defensoria Pública atuante, vigilante e competente cabendo ao estado manter uma Defensoria Pública de excelente padrão.

A missão do defensor público vai muito além do que advogar é conselheiro, orientador, um verdadeiro agente dinamizador da transformação social.

O direito ao acesso a justiça continua sendo um ideal a ser conquistado pelos cidadãos mais pobres do nosso país e só poderemos falar da existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito quando o acesso a justiça for igualitário para todos, deixando de ser um ideal passando a ser real, concreto, efetivado através de Instituições como a Defensoria Pública que assiste aos marginalizados, os excluídos entregues a própria sorte.

A importância da Defensoria Pública é tão bem registrada nas palavras do Professor Guilherme Freire de Melo Barros: “A Defensoria Pública é instituição cujo papel constitucional e social é importantíssimo. Ela lida com aqueles que estão marginalizados, que desconhecem seus direitos, que não tem o que comer ou vestir, que não tem dinheiro para voltar para sua casa após receber atendimento. A Defensoria luta diariamente, e incansavelmente para levar ao hipossuficiente um pouco de cidadania, de dignidade”. (2013, p. 17 e 18).

Assim a Defensoria Pública sendo Instituição Vocacionada a ser agente transformador e viabilizador da mudança de paradigma para tornar o judiciário acessível a toda essa enorme população carente, precisa ser fortalecida estruturada para cumprir o seu papel com dignidade.

Em um país com tantas desigualdades sociais e violações de direito mais do que nunca se faz necessário a presença da Defensoria Pública como forma de promover o equilíbrio social, possibilitando o acesso dos esquecidos pelo poder público aos seus direitos na luta por uma vida digna.

Após a análise da luta da Defensoria Pública pela promoção dos direitos humanos dos mais carentes, se faz necessário entendermos a importância do acesso a justiça como forma de efetivação da igualdade tema do nosso próximo subitem.

## **5 O ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL**

### **5.1 A Universalização dos Serviços da Defensoria Pública – PEC 247/13**

O acesso a justiça, se constitui no direito fundamental necessário para promover um sistema jurídico moderno e igualitário entre os homens. Ele está presente desde os primórdios da História do Direito das sociedades antigas onde vigorava a autotutela até os dias atuais.

Segundo Hobbes com a admissão do contrato social entre os homens, surge o estado que passa a assumir o poder de controlar e reprimir a discórdia e as guerras entre os seres humanos, passando a deter o monopólio jurisdicional (Weffort, 2004, p. 56).

Para sua efetivação o acesso a justiça encontra diversas dificuldades sendo uma das mais significativas as desigualdades sociais e econômicas, pois aqueles que não dispõem de recursos financeiros pouca ou quase nenhuma chance têm de ter acolhida a sua demanda. Diferente de pessoas ou organizações que detenham recursos financeiros pois terão vantagens óbvias em juízo.

O estado ao criar a Defensoria Pública tentou possibilitar aos mais carentes um acesso a justiça de forma igualitária, entretanto ao observarmos a realidade vemos que ela está distante do que dispõem o texto constitucional. A falta de recursos materiais e humanos impossibilita um atendimento de qualidade a toda uma parcela da população carente que fica privada dos seus direitos sofrendo exclusão social.

Uma das grandes dificuldades encontradas pelos mais carentes para propor as suas demandas, é a falta ou insuficiência de defensores públicos para fazer a orientação e atendimento jurídico.

O número de defensores atualmente é bastante reduzido em quase todos os estados do país como vem sendo anunciado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais (ANADep) e pela Associação dos Defensores Públicos Federais.

Há muitos casos que um só Defensor Público divide seu atendimento entre três a quatro comarcas ocorrendo com isso muitas vezes falha no atendimento do Defensor por conta da sobrecarga de trabalho, devemos lembrar que sem a figura do Defensor Público não há o que se falar em acesso a justiça para os

hipossuficiente, é através da sua atuação que as portas da justiça são abertas aos pobres.

Assim pensando em viabilizar o atendimento da Defensoria Pública junto aos mais necessitados e promover a igualdade dos mesmos processualmente, surgiu a Proposta de Emenda Constitucional nº 247/13 que visa universalizar os serviços da Defensoria Pública em todo território brasileiro sendo denominada de PEC das Comarcas.

Ela foi apresentada no dia 13 de março de 2013 em Brasília durante o lançamento Do Mapa da Defensoria Pública no Brasil.

A PEC 247 é de autoria dos deputados Alexandre Molon (PT/RJ), Andre Moura ( PSC/ SE) e Mauro Benevides (PMDB/CE) ela estabelece que o número de Defensores Públicos deve ser proporcional a efetiva demanda pelo serviço fixando um prazo de oito anos para que todas as comarcas passem a ter Defensores Públicos em número suficiente. Além disso, a PEC 247 busca consagrar os princípios institucionais da Defensoria Pública, determinado a aplicação, no que couber do artigo 93 da Constituição Federal, que estabelece a política remuneratória da magistratura.

Segundo o presidente da ANADEP, AndréCastro : “A PEC das Comarcas é uma resposta ao déficit de Defensores Públicos no país, estabelecendo um parâmetro remuneratório condigno, tendo com referência as normas aplicáveis à magistratura, de modo a evitar o grave problema da evasão da carreira”.

“É uma PEC do povo, pois esta é uma proposta que vai garantir que o povo tenha acesso a Defensoria Pública e a justiça” disse o deputado Alessandro Molon.

Já para o deputado André Moura “ É preciso que a tramitação da PEC seja agilizada.

É preciso falar sobre a PEC das Comarcas, durante os discursos no Plenário, na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), e intensificar o debate sobre o tema, fazendo audiências públicas para mostrar a real situação da Defensoria Pública no Brasil” ([www.anadep.org.br](http://www.anadep.org.br)).

Em Sergipe, no dia 06 de setembro de 2013 a Comissão Especial que analisa a PEC 247/13 organizou uma audiência pública na assembleia legislativa, o evento foi conduzido pelo presidente da comissão, o Deputado Federal André Moura (PSC/SE) e pelo relator o Deputado Amauri Teixeira (PT/BA).

Participaram do evento diversos políticos, representantes do Tribunal de

Justiça de Sergipe, a os Presidentes das Associações Nacional dos Defensores Públicos Estaduais e Federais, A Comissão de Direito Público da OAB, representantes da polícia federal, o movimento nacional de direitos humanos de Sergipe, a CUT e diversos Defensores Públicos.

Sergio Barreto presidente da ANADEF (associação dos defensores públicos federais ) afirmou: “ Que enquanto existir um ser humano aviltado em sua dignidade humana, a democracia será uma falácia. Enquanto houver um brasileiro sem acesso a moradia, à saúde, à educação, devera haver um Defensor Público ao seu lado. Por isso a PEC 247 é um clamor que parte de todas as partes”.

O Defensor Geral de Sergipe Raimundo Veiga disse: “A atuação parlamentar em apresentar a PEC 247/13, é um ato impar para o país, que tem em suas dimensões continentais, a mesma distância da justiça com o cidadão e por isso a provação da PEC extinguirá de vez com a disparidade que hoje é uma chaga na vida dos brasileiros”.

Atendendo ao objetivo de oferecer subsídios ao deputado relator todos os presentes expuseram a situação de cada órgão e entregaram relatórios, a lei de usuários dos serviços de Defensoria Pública que deram testemunhos de suas experiências com os Defensores Públicos. O relator disse que saiu da audiência pública plenamente satisfeita com o que viu e ouviu a cerca da Defensoria Pública.

O coordenador do Movimento Terra Livre, Vinicius Oliveira colocou que atuação da Defensoria Pública é peça fundamental na garantia dos direitos do movimento. “Viemos mostrar o papel importante da Defensoria Pública, que esteve sempre presente na nossa luta pela garantia de um direito básico que é a moradia”. Ao seu lado estavam também integrantes da ocupação “Novo Amanhecer” do bairro 17 de março.

André Moura ressalta que a ampliação do número de Defensorias Públicas em todas as comarcas, ira fortalecer as mesmas e proporcionando verdadeira inclusão social.

Segundo ele se temos um governo dito para todos, é de fundamental importância que os direitos individuais e coletivos da população carente, seja ela organizada ou não na forma de movimentos sociais, sejam garantidos e o acesso pleno a justiça é uma forma de exercer a cidadania. Precisamos corrigir essa distorção na disparidade do número de defensores existente no Brasil.

No dia 18 de setembro de 2013 a Comissão Especial que analisa proposta da PEC 247 aprovou o parecer do relator deputado Amauri Teixeira, por unanimidade.

A proposta aprovada determina que a contratação dos defensores devem ser proporcional a demanda pelo serviço. Os estados e a união terão oito anos para cumprir a lei e os defensores deveram ser lotados, prioritariamente, em regiões de maior exclusão e concentração populacional.

O texto será analisado agora no Plenário da Câmara, onde precisará ser aprovado ([www.faxaju.com.br](http://www.faxaju.com.br)).

## **5.2 O Mapa da Defensoria Pública no Brasil**

É uma pesquisa feita pela ANADEP (associação nacional dos defensores públicos) em parceria com o IPEIA (instituto de pesquisa econômica e aplicada) lançada em março de 2013, seu objetivo é saber onde a defensoria encontra-se presente ou ausente, conhecendo o perfil socioeconômico e a localização da população assistida ou não para avaliar os avanços e os passos necessários que serão dados para universalização dos serviços da Defensoria Pública no Brasil.

O Brasil possui atualmente duas mil seiscentas oitenta comarcas das quais apenas setecentas e cinquenta e quatro, ou seja, 28% são atendidas pela Defensoria Pública. A importância dessa pesquisa reside no seu enfoque específico na atuação territorial da Defensoria Pública, permitindo conhecer melhor a realidade das comarcas, identificando exatamente onde estão os defensores públicos, em que áreas eles atuam, e se o número deles é razoável ou insuficiente para atender a demanda da população necessitada.

De acordo com a pesquisa dos 8.489 cargos de Defensores Públicos criados no Brasil, apenas 5.054 estão providos, além disso, Paraná e Santa Catarina os últimos estados a criarem suas defensorias em 2011 e 2013 respectivamente, ainda não tem o órgão efetivamente implantado, assim como Goiás. Os únicos estados que não apresentam déficit de Defensores Públicos considerando o número de cargos providos, são Distrito Federal e Roraima, os que possuem déficit de até 100 defensores são Acre, Tocantins, Amapá, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rondônia e Sergipe. Os estados com maiores déficit em números absolutos são: São Paulo, Minas Gerais, Paraná.

O mapa permite também apontar outros problemas e características até então não sistematizados em nível nacional, por exemplo, dentro do universo das comarcas atendidas, há casos de Defensores públicos que além de sua lotação atende outras

comarcas de modo itinerante. A ausência de defensores é ainda mais preponderante nas comarcas menores com menos de 100 mil habitantes.

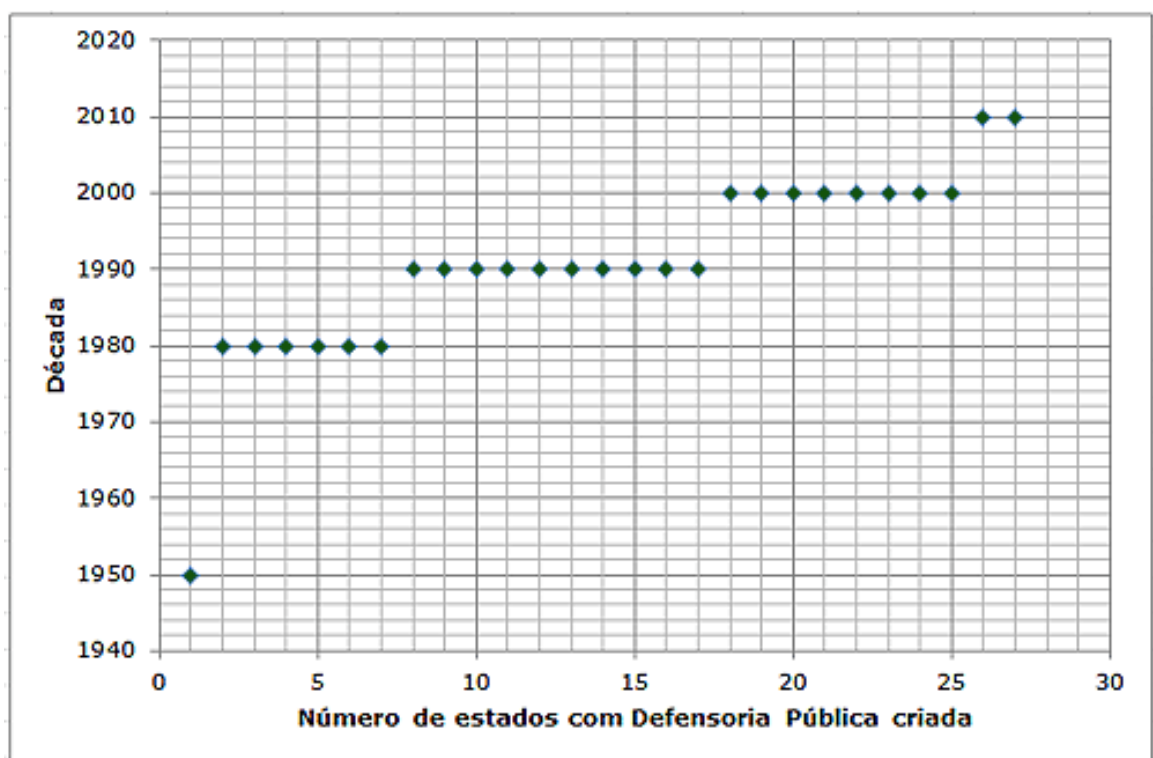
Outro aspecto revelado com estudo é a falta de investimento na Defensoria Pública o que ocorre de forma diversa com a magistratura e o Ministério Público, o estado conta com 11.835 magistrados, 963 membros do Ministério Público e 5.054 Defensores Públicos. A população na sua grande maioria conta com o estado-juiz, com estado-acusação, mas não conta com o estado-defensor, que promove a defesa dos interesses jurídicos da grande maioria da população, que não pode contratar um advogado particular.

O Rio Grande do Norte, por exemplo, éo estado com pior relação entre magistrados, promotores e defensores públicos.

Esse estudo traz dados importantes sobre a presença da Defensoria Pública em todo o país e comprova que a balança da justiça está desigual, justamente para quem mais precisa dela, a população carente em situação de vulnerabilidade.

A seguir analisar-se-ão alguns dados deste importante estudo para toda a sociedade.

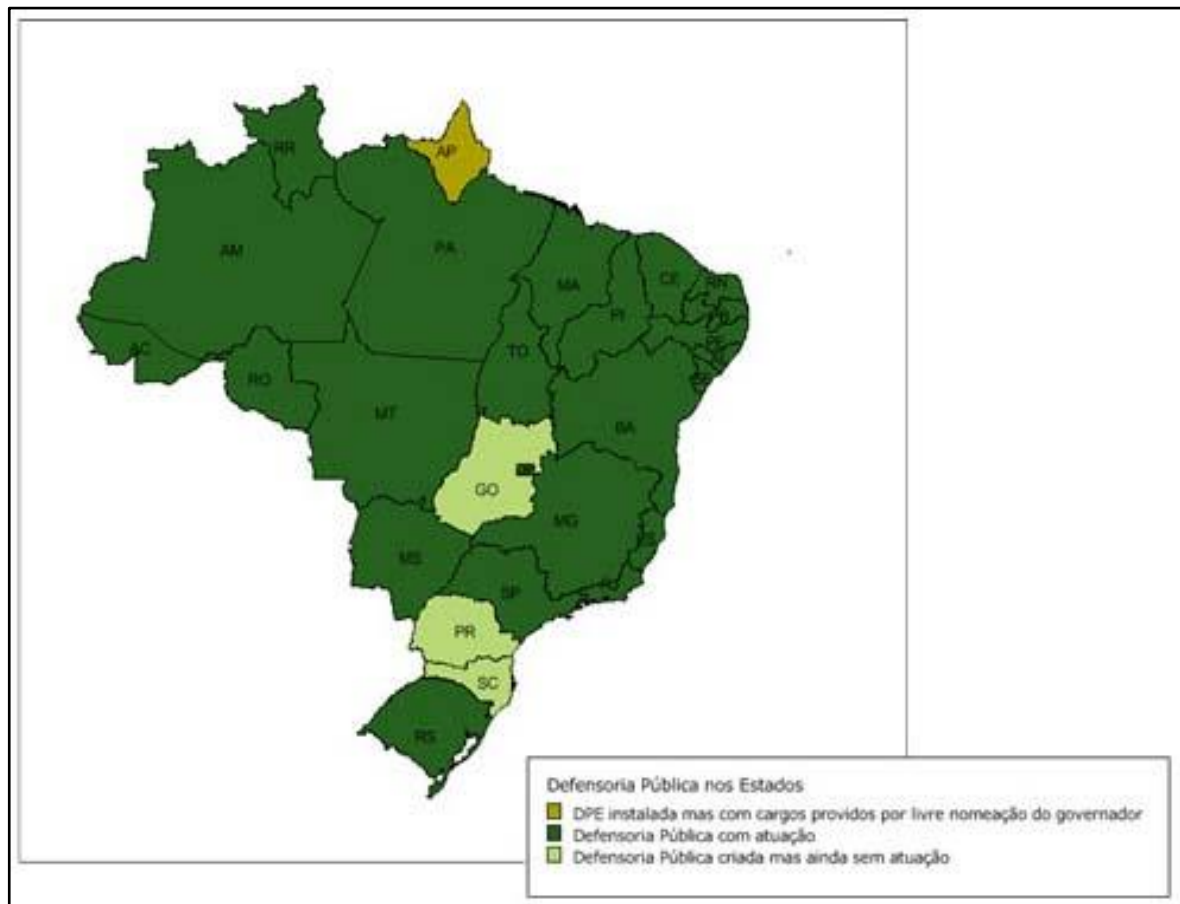
**Gráfico 1 – Criação das Defensorias Públicas no Brasil, uma cronologia.**



Fonte: ANADEP, 2013

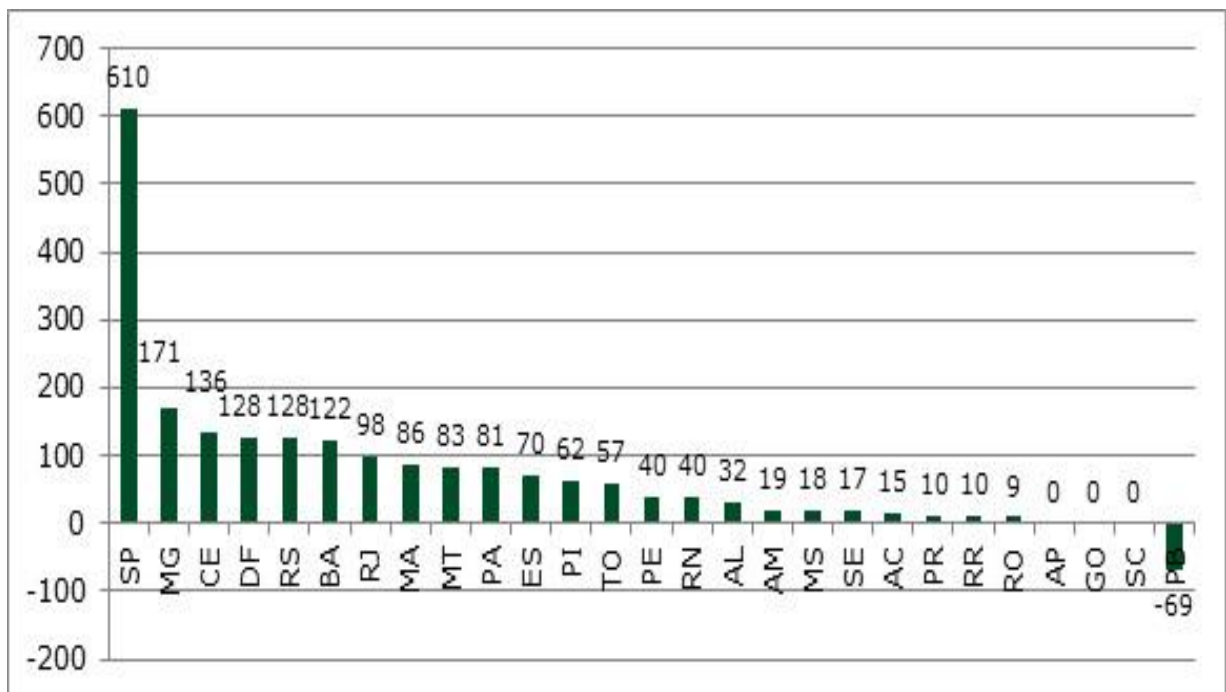


**Gráfico 2 – Defensoria Pública nos estados**



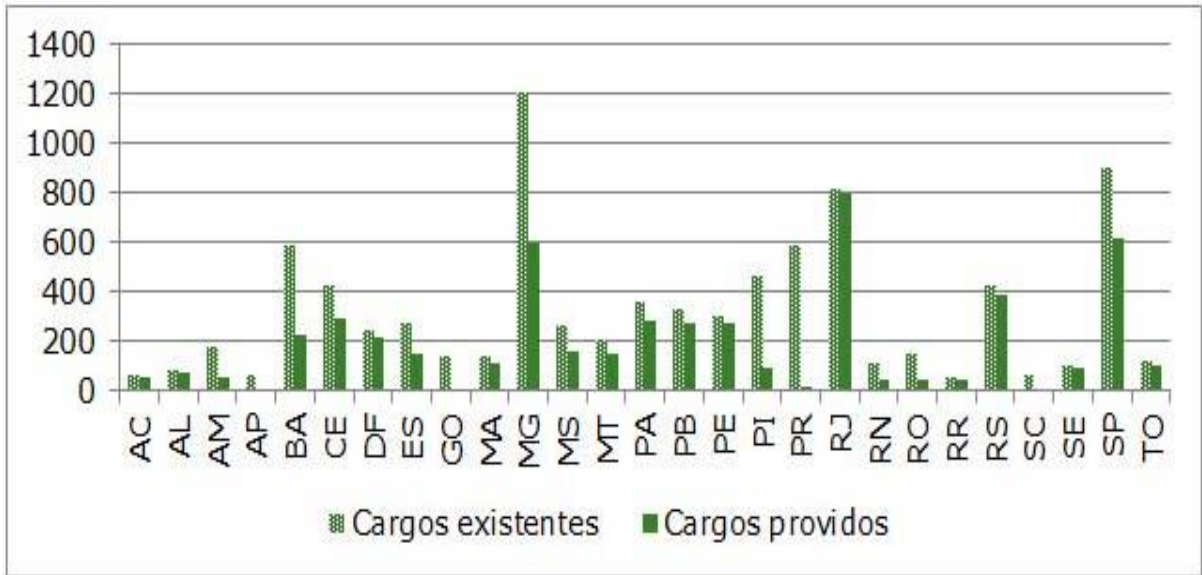
Fonte: ANADEP, 2013

**Gráfico 3 – Variação do número de cargos providos entre 2003 e 2013.**



Fonte: ANADEP, 2013

**Gráfico 4 – Defensores Públicos, cargos existentes e providos.**



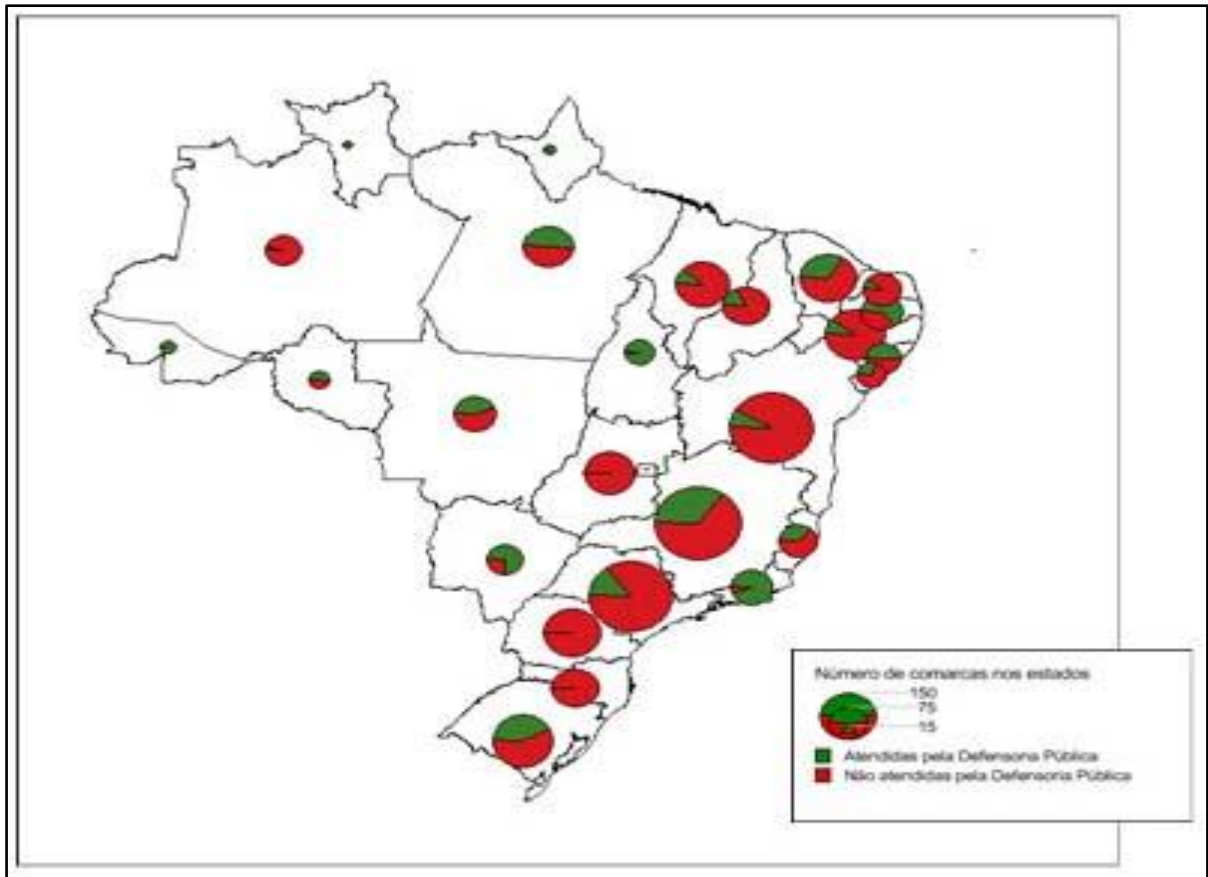
Fonte: ANADEP, 2013

**Gráfico 5 – Defensores Públicos em atuação.**



Fonte: ANADEP, 2013

**Gráfico 6 – Números de comarcas nos estados.**



Fonte: ANADEP, 2013

Estes dados foram coletados entre os meses de setembro de 2012 e fevereiro de 2013. A análise deste mapa, registra que apesar da previsão constitucional, a assistência jurídica gratuita ainda não é garantida em 72% das comarcas, ou seja, os locais que possuem ao menos um juiz a população vulnerável não tem direito de acesso gratuito à justiça, garantido pelo defensor público.

O Mapa, busca oferecer uma ferramenta que auxilie na gestão da Defensoria Pública, apontando de forma clara e precisa os principais obstáculos enfrentados, para que o acesso à justiça com qualidade, deixe de ser um privilégio de poucos que podem pagar e se torne um direito de todos (MAPA A DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL, 2013, p. 12).

### 5.3 Dificuldades da Defensoria Pública Para Sua Efetivação

A Defensoria Pública consegue atingir de maneira satisfatória o direito dos mais carentes?

Quais são as maiores dificuldades encontradas por aqueles que

necessitam da Defensoria Pública?

As respostas para essas perguntas serão diversas, pois o serviço da Defensoria apresenta muitas fragilidades, grande parte das Defensorias passa por situações semelhantes à de seus assistidos.

A falta de investimentos estatais leva a Defensoria a uma situação de penúria e descaso, o número de defensores é inferior ao necessário para um bom atendimento, a estrutura física de trabalho é ruim, muitas não possuem sede própria, funcionando em prédios antigos sem uma infra-estrutura necessária, falta equipamentos básicos como; computadores, impressoras, máquinas copadoras, não há quadros de servidores administrativos e de apoio, pois os últimos concursos realizados não foi a nível administrativo só contemplou o cargo de defensor (BARROS, 2013, p. 18).

Em relação à remuneração do Defensor Público, ela é inferior às demais categorias se comparada como, por exemplo, a do Ministério Público, ocorrendo dessa forma uma grande evasão da profissão pela procura de melhores salários e reconhecimento profissional.

Apesar de sua nobre e relevante função a Defensoria Pública é desvalorizada não sendo colocada pelo poder público como prioridade nas suas políticas estatais.

Muitos estados da federação sequer criaram suas defensorias, e os que fizeram foram de maneira amadora sem uma estrutura firme e organizada.

A grande falta de defensores nas comarcas faz com que os mesmos sejam substituídos pelo advogado dativo, que diferente do Defensor Público atuará no processo sem compromisso institucional, de forma subsidiária, sendo apenas um contratado do estado.

Dessa forma se faz necessário a urgente implantação de novas defensorias e a realização de concursos públicos, para que possa ser atendida a demanda da população carente, que se encontra nas filas em busca de atendimento, na tentativa de solucionar os seus conflitos.

É fácil perceber que a instituição padece de carências, promovidas pelo próprio poder público que é omissa e arcaica no sentido de querer adotar as mesmas práticas paternalistas, não permitindo com isso o desenvolvimento e a efetivação da Defensoria Pública como uma instituição forte na promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Tendo refletido sobre o acesso a justiça como forma de efetivação da igualdade, iremos agora conhecer sobre a Defensoria Pública de Sergipe.

## **6 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

### **6.1 Apresentação da Defensoria Pública do Estado de Sergipe**

A Defensoria Pública do estado de Sergipe, instituição de caráter público, foi organizada inicialmente pela Lei Complementar Estadual nº 15, de 20 de dezembro de 1994.

Sendo regulamentada posteriormente pela Lei Complementar Estadual nº183 de 31 de março de 2010, denominada Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe. Essa lei dispõe sobre a estrutura administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, reservando a instituição um caráter de natureza finalística, essencial à justiça, a orientação jurídica e a defesa em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, como guardião da cidadania e garantidora dos direitos individuais e coletivos, além dos direitos fundamentais e da assistência jurídica gratuita e integral.

O público alvo da defensoria é constituído por cidadãos de baixa renda, pessoas que, comprovadamente, não tenha condições de constituir advogados para defesa de seus direitos.

Para auxiliar na execução de seus serviços a Defensoria Pública de Sergipe vem buscando constantes parcerias com o Ministério da Justiça através de convênios, a exemplo dos que seguem:

1 – Assistência Jurídica integral e gratuita aos presos e familiares do estado de Sergipe.

2 - Implantação do núcleo especializado de promoção e defesa dos Direitos da mulher (NUDEM ).

3 - Mutirão de Assistência Jurídica as mulheres em situação de prisão.

A instituição possui diversos postos de atendimento, na capital e no interior do estado, os serviços prestados diretamente aos cidadãos são, na sua grande maioria, ações civis e penais. Executa também atendimentos psicossociais aos menos favorecidos que procuram esses serviços.

A Lei Complementar nº 183 reestrutura a carreira de Defensor Público do estado de Sergipe, buscando a reconstrução da instituição através de sua autonomia administrativa e financeira. Ocorrendo a eleição do primeiro Defensor Público – Geral do Estado de Sergipe.

Dando sequência aos atos de reconstrução da Defensoria Pública de Sergipe podemos destacar:

A reforma da nova sede administrativa e da central de núcleos, aquisição de computadores e material de apoio administrativo, foi encaminhada a Secretaria de Governo desde 2010 um anteprojeto de lei para criação das carreiras administrativas através de concurso público (RELATORIO DE GESTÃO, 2011/2012, p. 8,9 e 11).

## **6.2 Mapa da Defensoria Pública de Sergipe**

Esta pesquisa foi elaborada pela comissão dos aprovados no concurso para o cargo de Defensor Público do estado de Sergipe no ano de 2012. O objetivo desse trabalho é empreender uma campanha pela nomeação de todos os aprovados.

Com a análise desses dados, foi observado que o aumento do quadro de Defensores Públicos em Sergipe é uma urgência que extrapola interesses individuais para uma questão coletiva.

Apesar de 77,1% dos habitantes do estado de Sergipe depender de assistência jurídica gratuita, em 89,3% dos municípios sergipanos não há defensor público atuando. Sendo o direito fundamental de acesso a justiça negada para os desprovidos de recursos.

Os dados desse estudo referentes a Defensoria Pública de Sergipe foram fornecidos pela própria instituição entre os meses de julho e agosto de 2013. Os que fazem referências à Defensoria Pública Nacional foram colhidos através do IPEA em parceria com ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos).

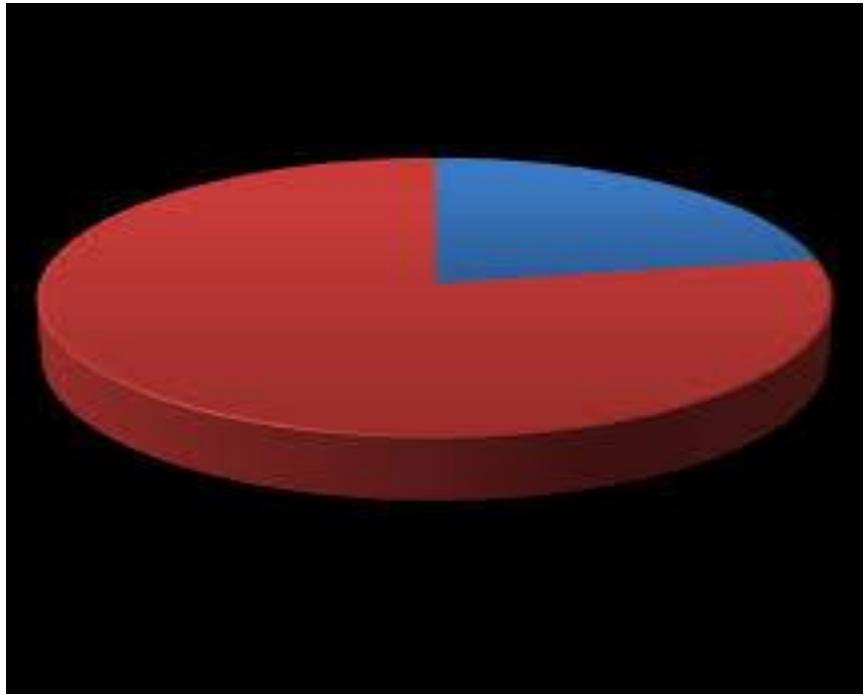
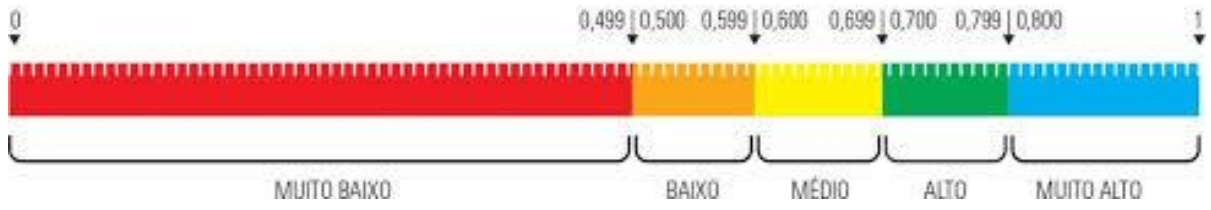
Em relação aos números populacionais utilizou-se das informações do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referentes ao censo de 2010. Sobre a quantidade de defensores públicos necessária por grupo populacional seguiu-se recomendação do Ministério da Justiça.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) foi obtido através da plataforma do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil de 2013.

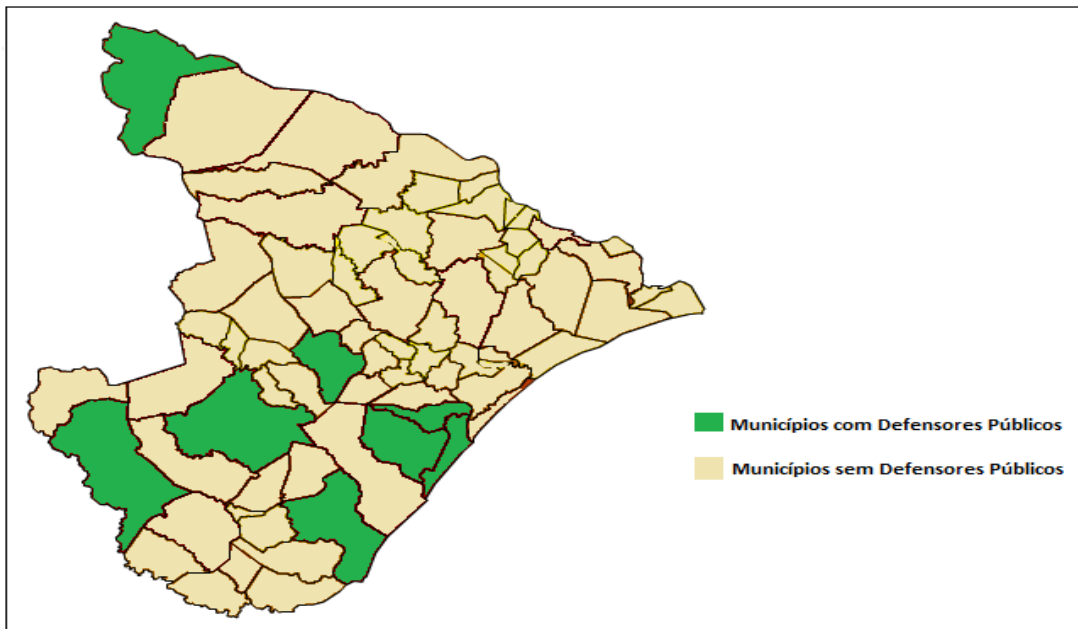
Essa pesquisa foi inspirada no Mapa da Defensoria Pública do Brasil.

A seguir verificar-se-ão algumas informações deste importante instrumento.

Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal



- Comarcas atendidas pela Defensoria Pública em Sergipe.
- Comarcas não atendidas pela Defensoria Pública em Sergipe.





**Comarca/Nº de Defensores Atuando**

<b>Comarca</b>	<b>Número</b>
Aracaju	55
Nossa Senhora do Socorro	9
São Cristóvão	6
Estância	1
Itabaiana	1
Lagarto	1
Canindé de São Francisco	1
Tobias Barreto	1
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>

**6.3 Serviços e Atendimentos**

E através dos seus serviços e Núcleos de Atendimento, que a Defensoria Pública de Sergipe alcança seu objetivo maior, a Promoção da igualdade social do hipossuficiente, através da Assistência Jurídica gratuita.

**O Centro Integrado de Apoio Psicossocial CIAPS**

Conta com o trabalho de psicólogos e de assistentes sociais tem como objetivo o atendimento psicossocial para os cidadãos que tem suas ações iniciadas na Defensoria Pública do estado. Proporcionando um atendimento interdisciplinar, para uma maior estruturação da ação integrando a mesma sem comprometer a especificidade. Desse modo, na busca da justiça para uma resposta aos conflitos sociais deve-se levar em conta não somente o aspecto jurídico, mas também a necessidade de interação social na administração desse conflito.

**Atividades do CIAPS:**

- Acolhimento e atendimento fazendo encaminhamento e orientação jurídica a todos que buscarem seus serviços.
- Acompanhamento psicológico e social para mediar e conciliar conflitos.
- Realização de palestras e capacitações, junto às escolas da rede pública e particular.
- Levantamento da situação psicológica da família no pleito da ação que demandar equilíbrio emocional (exemplo, ação de guarda).
- Levantamento da situação socioeconômica em processos que suscite dúvida no perfil do assistido.
- Solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito.

- Intermediação para solicitação de internamento e tratamento de dependência química.

- Aquisição de medicamentos, próteses, cadeiras de rodas, realização de cirurgias e internações.

- Realização de mutirões comunitários em parceria com diversas secretarias do estado.

Dentre os seus projetos vale destacar o projeto “ser pai é legal” onde ocorre o agendamento e conciliações para realização de coletas de exames de DNA para investigação de paternidade, por motivação de caráter espontâneo. Muitos casos têm sido resolvidos, sem haver necessidade da intervenção judicial, diminuindo assim o número de demanda envolvendo essas situações.

#### Central de Atendimento Defensora Diva Costa Lima

É responsável por grande parte dos serviços administrativos que dão suporte aos Núcleos de Atendimentos ao Cidadão. É na central que o cidadão necessitado passa pelo atendimento da triagem e do primeiro processo esses atendimentos são feitos por estagiários do curso de direito, sendo encaminhado aos defensores públicos de acordo com cada situação.

#### Núcleos de Atendimento.

Os núcleos são órgãos de atuação, com função institucional de promoção de assistência jurídica específica inclusive extrajudicial, e tem atuação prioritária nas regiões com maiores índices de exclusão social.

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe possui os seguintes núcleos:

- Núcleo de flagrante delito e acompanhamento a presos provisórios:

A sua finalidade é o atendimento contínuo ao cidadão. Seus integrantes mantêm um sistema de plantão para garantir o atendimento a população carente a qualquer dia independente de finais de semana ou feriados.

Os serviços prestados pelo mesmo são habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e revogação de prisão. Atua também juntos a delegacia e estabelecimentos prisionais através da realização de visitas.

- Núcleo de Execuções Penais:

Sua competência é acompanhar os processos judiciais dos apenados pelo sistema penitenciário do estado de Sergipe, sua atividade maior é a realização de mutirões com a finalidade de prestar maior assistência aos hipossuficientes encarcerados.

- Núcleo Especializado de Acompanhamento de Inquérito Administrativo:

Compete ao mesmo patrocinar a defesa do servidor público integrante da administração direta e indireta, que comprovar carências de recursos econômicos e esteja sofrendo processo administrativo disciplinar.

- Núcleos Especializados de Defesa à Mulher (NUDEM):

Atua na orientação judicial e extrajudicial as mulheres em situação de violência doméstica, através do acompanhando as vítimas nas audiências na vara criminal.

- Núcleo Especializado na Defesa dos Direitos do Consumidor e dos Direitos Coletivos (NUDECON):

Seu objetivo é ajuizar ações civis públicas e ações coletivas de consumo, no âmbito estadual, orientações jurídicas e encaminhamento dos assistidos aos órgãos de execução com atribuição em matéria do consumidor. Participa ainda de palestras, reuniões em repartições públicas, orientação a população através da imprensa escrita, falada e televisada.

- Núcleo Especializa da Criança e do Adolescente:

Promove a articulação entre a defensoria e os conselhos tutelares, entidades da administração direta e indireta, ONG'S, e fundações privadas, buscando a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Inclusão Social:

Seu público alvo esta entre os movimentos sociais, associações civis, sindicatos, cooperativas, lideranças e militantes comunitários, grupos sociais e pessoas em situação de potencial o efetiva violação de direitos humanos, entre outras organizações populares de Aracaju e região metropolitana.

Atuação deste núcleo esta fundamentada no direito constitucional de acesso a justiça, seu atendimento se faz a grupos vulneráveis e atendimento de minorias: negros, quilombolas, indígenas, assentados rurais, ciganos, pessoas em situação de rua e GLBTT.

- Núcleo de Direito da Saúde (NUDESE):

Acompanha as demandas relativas à saúde, tanto em âmbito individual como coletivo. Exerce o poder de investigar o funcionamento da prestação do serviço público de saúde, abrange o funcionamento médico-hospitalar e o fornecimento de remédio.

- Núcleo de Articulação da Defensoria com os Movimentos de Bairros:

Seu objetivo é realizar a articulação da Defensoria Pública com as associações de bairro, buscando a promoção e afirmação da cidadania ativa e a solução de conflitos e conciliação.

- Núcleo de Organização e Gestão do Primeiro Atendimento:

Este núcleo promove de assistência jurídica aos carentes de recursos através dos ajuizamentos de ações e medidas jurídicas cabíveis no âmbito das comarcas que integram a grande Aracaju. A sua atribuição compreende a toda matéria civil destinada à apreciação das Varas Privativas de Assistência Judiciária.

## 7 CONCLUSÃO

A Defensoria Pública tem legitimidade garantida por lei para atuar na defesa dos necessitados. Sendo uma instituição nova construída após um período ditatorial, ela vem dando passos e superando obstáculos para sua efetivação.

Através da Emenda Constitucional nº 45/04 a Defensoria Pública ganha maior fôlego, pois esta lhe confere autonomia funcional e administrativa, fundamentais para sua atuação.

A assistência jurídica prestada pela mesma se dará em três linhas principais:

- 1- Orientação jurídica
- 2- Atuação extrajudicial
- 3- Atuação judicial

Por essas formas a Defensoria Pública busca promover o acesso a justiça de maneira igualitária a todos os hipossuficientes, pois o acesso a justiça é um dos direitos mais básicos da cidadania, não se limitando apenas ao ingresso no poder judiciário ele é muito mais abrangente e menos formalista.

Há, entretanto uma verdadeira contradição entre o que preza o texto constitucional e a realidade das políticas públicas empreendidas para a efetivação do acesso dos pobres a justiça, elas são poucas ou quase inexistente, há uma total falta de interesse dos gestores públicos para com a Defensoria, repercutindo assim os ecos e fantasmas do nosso sistema colonial.

Como observado no mapa da Defensoria Pública no Brasil em muitos estados a presença de Defensores Públicos é extremamente reduzida para atender a imensa demanda. O mapa também aponta que o número de promotores e juízes é superior ao número de Defensores Públicos, ou seja, o estado que acusa e pune é superior ao estado que defende.

A grande questão é a quem serve uma defensoria fraca, submissa, pobre de recursos humanos e administrativos?

A resposta para essa pergunta será todos aqueles que desejam a manutenção de um sistema social desigual, elitista e opressor.

Assim, valorizar a Defensoria Pública é dar ao povo o papel de protagonista, deixando que os mesmo lutem, gritem e clamem por seus direitos, que não aceitem serem submissos, mas exerçam a cidadania de forma consciente e edificante.

Também não basta que a Defensoria Pública fique escrita em letra de Lei, de forma bela e poética, mas se faz necessário que ela possa atuar de forma real, sem amadorismo, procurando promover a igualdade social de todos que estão excluídos das políticas públicas, e que necessitam de amparo e proteção para uma vida mais digna.

Aos poucos, a sociedade vem cobrando ações efetivas pra que a defensoria possa atuar na sua plenitude, prova disso é a reivindicação da PEC 247/13 que propõe a ampliação do número de Defensorias Públicas em todas as comarcas. O povo sabe que ter um defensor público perto é garantia que seu direito não será violado por falta de apreciação, como também reconhece que a Defensoria Pública representa os seus interesses.

## REFERÊNCIAS

ANADEP (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS) disponível em: <[www.anadep.org.br](http://www.anadep.org.br)> acessado em: 2012

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Defensoria pública**. Salvador: JusPodivim, 2013.

BRASIL, constituição federal de 1988.

CASTRO, andre luiz machado de. **Coorporativismo contra a defensoria** disponível em [//httpwww. anadep.org.br](http://www.anadep.org.br). acessado em 2013

CASTRO, Flávia Lages. **História do direito geral e brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumes juris, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTA SÉ. **Compêndio, da doutrina social da igreja santa sé**, Vaticano: 2005.

DA SILVA, Jose Fontenelle Teixeira. **Defensoria Pública**. disponível em: <<http://www.jfontenelle.net/publicados4htm>> Acessado em 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE. **Vamos conhecer a defensoria pública**. disponível em: <[www.defensoria.sergipe.gov.br](http://www.defensoria.sergipe.gov.br)> Acessado em 2012.

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE 2013.

DRUCKER, Peter F. **Sociedade pós capitalista**. Defensoria pública do estado de Sergipe. 2011/ 2012

GOMES, Luis Flávio. **O acesso à justiça é desigual**. disponível em: <<http://www.anadep.org.br>> acessado em: 2012

LOPES, Jose Reinaldo de Lima. **O direito na história**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2009

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Método, 2011.

PUC- RIO Titulo. disponível em: [www.maxwell.lambda.ele.puc-riobr8069/80697pdf](http://www.maxwell.lambda.ele.puc-riobr8069/80697pdf) Acessado em: 2012

RÊ, Aluisiolunes Monti Ruggeri, **Temas aprofundados da defensoria pública**. Salvador: jus Podivim, 2013.

REALE, Giovanni Antiseri Dario. **História da filosofia**. Volumes 1 e 3. São Paulo:

Paulinas, 1992.

REIS, Gustavo Augusto Soares dos. **Educação em direitos e defensoria pública: reflexões a partir da lei complementar 132/09.** Salvador: Jus Podivm, 2013.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Defensoria pública, e a conquista da cidadania.** Salvador: Jus Podivm, 2013.

SANTOS, Rairom Laurindo Pereira dos Santos. **Defensoria Pública.** Disponível em: <<http://www.dpu.gov.br>> Acessado em: 2012

SOUSA, José Augusto Garcia de. **Atuações coletivas da defensoria pública: um estudo empírico atento aos consumidores dos sistema de justiça.** Salvador: Jus podivm, 2013.

WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política.** 13. ed. São Paulo: ática, 2010.

WEIS, Carlos, **A implementação das decisões e recomendações internacionais de direitos humanos em matéria de tortura e a atuação da defensoria pública,** Salvador: Jus Podivm, 2013.